mpd Dialógico

Revista do Movimento do Ministério Público Democrático · Ano VI · nº23
www.mpd.org.br

O júri sob as lentes

A opinião de juristas e jurados sobre o Tribunal do Júri no Brasil, a influência da mídia no julgamento, as mudanças legislativas e outras polêmicas.

Entrevista com o procurador de Justiça Antônio Visconti: "A ética do promotor de Justiça é essencial no Júri".

Visitamos a ONG Instituto de Defesa do Direito de Defesa. Saiba mais!

Confira: **MPD forma lideres comunitários, com o projeto Viva Comunidade!**

mpd Ministério Público Democrático

Um bom programa não é aquele que você só assiste.

É aquele que também assiste você.

O Trocando Idéias é um programa do MPD - Movimento do Ministério Público Democrático - e vai ao ar pela TV Justiça, TV Aberta e através do site www.ultimainstancia.com.br. A cada edição, personalidades são entrevistadas e em todos os programas são realizados debates sobre assuntos de primeira necessidade para o país. O funcionamento da Justiça brasileira e o impacto da lei no dia-a-dia do cidadão, em linguagem acessível.

Cidadania é a nossa programação e todo brasileiro tem o direito de ver, saber e, principalmente, praticar. Trocando Idéias, o verdadeiro reality show da televisão brasileira.

TV Aberta - Domingos, às 22h30
TV Justiça - Domingos, às 13h - Segundas-feiras, às 5h - Quartas-feiras, às 11h

mpd mpd Trocando Ideias

SUMÁRIO

EDITORIAL 04

CAPA – TRIBUNAL DO JÚRI DO BRASIL 05

MPD ENTREVISTA – A ÉTICA NO TRIBUNAL DO JÚRI 09

AÇÃO EM DESTAQUE – DIREITO DE DEFESA 13

MPD GALERIA – KART EM BENEFÍCIO DA ORDEM NO TRÂNSITO 15

ABRINDO CAMINHOS – A EXPERIÊNCIA DE RIBEIRÃO PRETO NO COMBATE ÀS EXECUÇÕES SUMÁRIAS 16

TROCANDO IDEIAS – PAIS QUE MATAM FILHOS 18

EM DISCUSSÃO – JÚRI POPULAR REFLETE PENSAMENTO DA SOCIEDADE 20

EM DISCUSSÃO – TRIBUNAL DO JÚRI – JUIZADO ESPECIAL PODERIA SERVIR DE MODELO? 21

EVENTOS – MPD FORMA LÍDERES COMUNITÁRIOS 22

EVENTOS – MPD E EDUCAFRO POSSIBILITAM APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO 23

MPD REGISTRA – AS MENSAGENS DOS LEITORES 24

TRIBUNA LIVRE – ALIANÇA ENTRE ESTADOS 26

COM A PALAVRA – TRIBUNAL DO JÚRI: EMBATE ENTRE DIREITOS CIVIS E HIERARQUIA 28

COM A PALAVRA – O JULGAMENTO DE POLICIAIS MILITARES 30

COM A PALAVRA – O JÚRI FEDERAL 32

MPD RECOMENDA – DICAS DE LIVROS, SITES E FILMES 34

MEMÓRIA DO MP – UM GRANDE GUERREIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO 36

HUMOR 38

O COSTUME FAZ A LEI

Em cada país o Tribunal popular do Júri toma formas distintas devido aos diferentes costumes de cada povo, em determinadas épocas. É a cultura local que dita as regras com relação à composição do tribunal e às matérias que ele tem competência para julgar.

Na Roma Antiga, julgamentos eram realizados na praça, com a participação dos cidadãos, muito embora sem as garantias próprias das democracias modernas. Na Inglaterra, em 1215, com o Concilio de Latrão, criou-se o Tribunal do Júri com a formação semelhante à atual, onde doze homens, em alusão aos doze apóstolos que haviam recebido a visita do Espírito Santo, se reuniam sob a invocação divina e a verdade infalivelmente se encontrava entre eles para julgamento de um semelhante.

Afastada a influência religiosa, a Constituição Federal Brasileira prevê, no artigo 5º - Direitos e Garantias Fundamentais – inciso XXXVIII, que "é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: a) a plenitude da defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;" É no Código de Processo Penal que se encontram as regras de sua organização, sendo que a Lei nº 11.689/08 trouxe substanciais alterações que prometem agilizar o julgamento, mas que têm gerado grandes controvérsias, sobretudo no que se refere à nova formulação dos quesitos e à possibilidade de julgamento sem a presença do acusado.

Não obstante no Brasil o Conselho de Sentença seja formado por sete cidadãos de notória idoneidade para julgamento de crimes dolosos contra a vida, no imaginário popular, quando se fala em Justiça, logo nos vem à mente os filmes norte americanos. Acreditam, os leigos, que sistema semelhante é adotado em nosso país, a ponto de telenovelas cometerem o mesmo erro, sem qualquer compromisso com a realidade.

Apesar do desconhecimento da população e do sensacionalismo da imprensa em casos específicos, não podemos perder de vista que o Tribunal do Júri é a expressão máxima da democracia no sistema judiciário. Permite que os acusados sejam julgados por cidadãos comuns em crimes gravíssimos que são os dolosos contra a vida, sem que sequer sejam bacharéis em Direito. Todavia, como cidadãos eles podem, perfeitamente, considerar as sérias conseqüências geradas pelo crime na comunidade. A sentença sim, essa é lavrada por um Juiz de Direito togado, o qual levará em conta a decisão tomada pelos jurados.

Por outro lado, ao Ministério Público a Constituição Federal incumbe a responsabilidade de efetuar a acusação, que estará sempre baseada nas provas produzidas nos autos do processo. Mas o Promotor de Justiça é livre para pedir a absolvição do acusado caso esteja convencido de sua inocência ou, então, de que as provas dos autos não são suficientes para obter uma condenação.

Bom seria se a mídia brasileira passasse a retratar nosso Tribunal popular do Júri da forma como ele realmente funciona por aqui. Quem sabe com isso, recebendo a informação correta, as pessoas se animassem a participar das sessões do júri. Em toda parte se observa o desinteresse crescente dos cidadãos em compor o Conselho de Sentença. Talvez, nas grandes cidades, a violência urbana, a competitividade no trabalho e, porque não dizer, o caos no trânsito, tudo isso esteja contribuindo para o desânimo.

mpd Dialógico

DIALÓGICO: DO GREGO DIALOGIKÓS, ADJETIVO. RELATIVO A DIÁLOGO; EM FORMA DE DIÁLOGO; DIALOGAL. PALAVRA DO UNIVERSO VOCABULAR DO MESTRE PAULO FREIRE.

REVISTA MPD DIALÓGICO – ANO VI, N. 23
Tiragem: 5.000 EXEMPLARES
Distribuída gratuitamente

MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO
Rua Riachuelo, 217 – 5º andar
CEP 01007-000 – Centro – São Paulo – SP
Tel./fax: (11) 3241-4313
www.mpd.org.br
dialogico@mpd.org.br

CONSELHO EDITORIAL:
Airton Florentino de Barros; Alexander Martins Matias; Alexandre Marcos Pereira; André Luis Alves de Melo; Anna Trotta Yaryd; Antonio Visconti; Beatriz Lopes de Oliveira; Claudio Barros Silva; Claudionor Mendonça dos Santos; Daniel Serra Azul Guimarães; Denise Elizabeth Herrera Rocha; Ela Wiecko Volkmer de Castilho; Eliana Faleiros Vendramini Carneiro; Estefania Ferrazini Paulin; Francisco Sales de Albuquerque; Inês do Amaral Büschel; Jaqueline Lorenzetti Martinelli; José Antonio Borges Pereira; Juçara Azevedo de Carvalho; Maria Izabel do Amaral Sampaio Castro; Monica Louise de Azevedo; Roberto Livianu; Susana Henriques da Costa; Valderez Deusdedit Abbud; Washington Luiz Lincoln de Assis.

DIRETORIA
PRESIDENTE
Roberto Livianu
VICE-PRESIDENTE
José Antônio Borges Pereira
TESOUREIRA
Eliana Faleiros Vendramini Carneiro
PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Leandro Pereira Leite
SEGUNDA-SECRETÁRIA
Estefania Ferrazzini Paulin

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Edição: Mirella Consolini (Mtb 33259)
Revisão: Francisco Bicudo
Estagiária: Ana Paula de Deus
Projeto Gráfico e Capa:
Lílian de Sá - Toro estratégia em comunicação
Diagramação: Lílian de Sá
Ilustrações: Lobo Ilustrador Studio

CTP, Impressão e Acabamento:

imprensaoficial

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Impresso em fevereiro de 2009.

As opiniões expressas nos artigos são da inteira responsabilidade dos autores.

A revista MPD Dialógico é órgão informativo do Movimento do Ministério Público Democrático e tem por objetivo difundir o pensamento jurídico democrático. O MPD é uma entidade não-governamental, sem fins econômicos, de âmbito nacional, formada por membros do Ministério Público, da ativa e aposentados, que vêem o MP como órgão do Estado cujo único objetivo é a defesa do povo

FALE CONOSCO
A sua participação é muito importante para nós.
Mande sua sugestão, crítica ou comentário para:
Movimento do Ministério Público Democrático
Rua Riachuelo, 217, 5 andar - São Paulo - SP - Centro
CEP: 01007-000 - tel./fax: 11 3241 4313
www.mpd.org.br
e-mail: mpd@mpd.org.br

TRIBUNAL DO JÚRI NO BRASIL

Mirella Consolini

Palco de embates memoráveis entre defesa e acusação. Defendido em função de suas decisões democráticas, mas criticado pelo apelo emocional de seus veredictos e pela forte influência que sofre da imprensa quando se debruça sobre crimes de grande apelo popular. Poucos se lembram que o Tribunal do Júri passou a funcionar no Brasil em 1822, para julgar apenas os crimes de imprensa.

A origem do Instituto, no entanto, é controversa e até hoje gera dúvidas. Para alguns, o Tribunal do Júri teria nascido na Inglaterra em 1215, com o Concílio de Latrão, de caráter religioso, onde doze homens julgavam e invocavam Deus como testemunha. Daí a origem da palavra júri, de "juramento". Outros acreditam que desde a Grécia antiga já havia indícios de julgamento popular. Mas o fato é que o Tribunal do Júri, no Brasil, sofreu inúmeras alterações, em razão de seguidas mudanças na legislação, até que chegasse ao formato atual. De lá para cá, até mesmo crimes contra a economia popular já estiveram sob a égide desse Tribunal. Atualmente, sua atuação é restrita aos crimes dolosos contra a vida (homicídio, infanticídio, suicídio e aborto).

Mesmo julgando apenas esses crimes, o Tribunal do Júri também não foge da morosidade do judiciário. De acordo com a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), o tempo transcorrido entre o inquérito policial e a execução penal no primeiro Tribunal do Júri de São Paulo, o maior da América Latina, é de – em média – 1981 dias, para os crimes em que não houve prisão em flagrante. Para se ter uma ideia, no primeiro Tribunal do Júri de São Paulo trabalham centenas de funcionários, juízes de direito, promotores de Justiça e defensores públicos para realizar os cerca de mil julgamentos por ano.

Uma pesquisa realizada pela professora titular do Departamento de Antropologia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Guita Debert (capítulo do livro *Gênero, Família e Gerações*: juizado especial criminal e Tribunal do Júri, 1 ed., Campinas, PAGU, 2008), revela que o homicídio é o crime mais julgado. Em 2003, 48% dos casos julgados no primeiro Tribunal do Júri de São Paulo foram exclusivamente de homicídio e 40%, de tentativas. Outro ponto que chama a

atenção é o número de absolvições: no mesmo ano, 31,37% dos réus foram absolvidos e 25,09% condenados a penas privativas de liberdade. Os casos absolvidos e condenados a regime semiaberto somam 58%, ou seja, mais da metade dos acusados não passaram pelo sistema penitenciário.

Cada cabeça, uma sentença. Duas cabeças pensam melhor do que uma. Mas o que dizer de sete pessoas leigas reunidas para decidir o destino de um acusado? Para constituir o Conselho de Sentença, formado pelos jurados, é preciso sortear vinte e cinco cidadãos de notória idoneidade, maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos políticos para depois serem sorteados sete. Vale lembrar que o serviço do júri é obrigatório. A recusa injustificada ao serviço acarreta multa no valor de um a dez salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

A sua composição popular, na acepção mais ampla e original da palavra, faz com que essa instituição secular, já tão arraigada na cultura do Brasil, coloque-se como instrumento do exercício mais amplo e efetivo da democracia, trazendo na sua essência todos os traços da formação, dos anseios, agruras, religiões e até dos preconceitos daqueles sete cidadãos que recebem a missão de decidir o destino do réu. Por isso o advoga-

do criminalista Tales Castelo Branco acredita que, antes da aceitação pelas partes para que o jurado possa participar do Conselho de Deliberação, acusação e defesa deveriam ter o direito de interrogá-lo. "Assim, seria possível inteirar-se de suas tendências ideológicas, inclinações políticas, religiosas, entre outras questões".

A missão dos jurados algumas vezes é cumprida a duras penas. Advogada e professora da rede oficial de ensino nas disciplinas de Línguas Portuguesa e Inglesa, Cleide Clares perdeu as contas de quantos júris já participou, desde a década de 1980. Ela, que foi jurada no julgamento de Suzane Von Richthofen, condenada pelo assassinato de seus pais, melhor do que ninguém é capaz de descrever o que sente o jurado ao se ver isolado do mundo e de sua família, além de privado de sua vida durante algumas horas e, não raras vezes, durante dias. "Fiquei de segunda-feira até sábado dentro do fórum, então sentimos falta da família", diz. Cleide recorda-se como se fosse hoje da primeira vez em que foi intimada a comparecer ao Tribunal do Júri e do medo que teve por não se sentir capaz de julgar o réu. Pensava: "quem sou eu para decidir a vida de uma pessoa?". Para seu alívio, durante o julgamento os sentimentos mudaram. "O júri é tão esclarecedor que você adquire segurança para tomar a decisão".

Para o promotor de Justiça Felipe Locke Cavalcanti, membro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o índice de acerto dos jurados é muito grande. "É essencial que a sociedade possa participar da justiça e julgar de acordo com os seus ditames". O juiz do segundo Tribunal do Júri de São Paulo, Thiago Elias Massad, também é a favor da manutenção do Instituto, "dada a tradição positiva e relevante que o júri guarda". Além disso, Massad explica que o jurado tem a possibilidade de julgar única e exclusivamente de acordo com suas convicções, o que o juiz togado não pode.

Castelo Branco também concorda que a grande importância do Tribunal do Júri está em poder absolver o réu sem sujeitar-se às determinações da lei. "O jurado pode absolver sem ter que fundamentar sua decisão. Fazê-lo, por exemplo, por comiseração, compreensão social do fato ou simplesmente piedade." O segundo subdefensor público-geral do estado de São Paulo, Davi Depiné, acredita que o júri é o único instrumento de democratização do Poder Judiciário. "Nada se compara ao júri, que é de extrema relevância para arejar o judiciário", acredita. "Há inclusive várias teses inovadoras que começaram no júri", completa.

UM DOS MAIORES ERROS DO JUDICIÁRIO NO PAÍS

Em 1937, Benedito Pereira Caetano e os irmãos Naves (Joaquim e Sebastião) tinham um caminhão em sociedade e comercializavam cereais. Pensando na alta da safra de arroz, Benedito comprou uma enorme quantia, que depois se viu obrigado a vender. Para fugir de dívidas adquiridas com empréstimos, Benedito fugiu com o dinheiro que lhe sobrou da venda do arroz. Ao terem notícia do desaparecimento do sócio, os irmãos Naves comunicaram o fato à polícia. Alegando que os irmãos haviam matado Benedito, a polícia os prendeu e, depois de um longo período de intensas torturas, os obrigou a confessar o crime, que não tinham cometido. Como se não bastasse, para pressioná-los ainda mais, as esposas e a mãe deles foram violentadas.

O primeiro julgamento dos irmãos ocorreu em 1938, e os réus foram inocentados pelos jurados, por seis votos contra um. No mesmo ano, um novo julgamento foi realizado e, novamente por seis votos contra um, decidiu-se pela inocência dos réus.

No entanto, naquela época o júri não era soberano, e o Tribunal de Justiça alterou o veredito, condenando os irmãos Naves a 25 anos de prisão. Após uma revisão penal, a pena foi reduzida para 16 anos. Depois de completarem oito anos na cadeia, os irmãos adquiriram liberdade condicional, por bom comportamento prisional. Em 28 de agosto de 1948, Joaquim Naves faleceu, e seu irmão Sebastião passou a lutar para provar sua inocência.

Em 1952, quinze anos após o suposto crime, Benedito reaparece. Sebastião Naves conseguiu na justiça indenização do Estado, no ano de 1960.

O caso, célebre por ser considerado um dos maiores erros do judiciário brasileiro, virou livro (escrito pelo advogado dos irmãos, João Alamy Filho) e filme, do diretor Luís Sérgio Person, em 1967.

Influência da Mídia

Depiné rebate até mesmo o argumento de que a mídia influencia no julgamento. "Temos que saber lidar com esta situação, porque é inevitável", afirma. Para ele, a mídia tem um papel significativo e a influência que o jurado sofre é a mesma de que é alvo o juiz togado. A jurada Cleide Clares compartilha da mesma opinião e revela que os depoimentos e as provas são os fatores que mais pesam na hora de decidir.

"A gente esquece tudo aquilo que os jornais noticiaram, porque queremos julgar por aquilo que nos é apresentado. Além disso, temos acesso aos autos e a provas que, muitas vezes, a mídia não mostrou", expõe. Para Cavalcanti, a influência da mídia não é decisiva. "As partes têm elementos para demonstrar o que aconteceu verdadeiramente e é com base nisto que os jurados julgam".

Já Castelo Branco acredita que a influência da mídia é fulminante. "Ela constrói e destrói reputações. Altera fatos e circunstâncias. Forma ideias favoráveis e pensamentos desfavoráveis. A legislação especial deveria proibir alguns excessos. Não me refiro à censura, que é odiosa, mas a providências que preservassem a imagem das pessoas antes de haver a decisão condenatória definitiva".

Mudanças legislativas

Recentemente, o Tribunal do Júri sofreu algumas mudanças, em virtude da Lei nº. 11.689/08, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal. Uma delas estabelece que na audiência de instrução o juiz ouvirá primeiro o ofendido e depois, as testemunhas. As provas serão produzidas em uma só audiência. As alegações serão orais. O procedimento será concluído no prazo máximo de noventa dias.

As mudanças dividiram opiniões. Para Davi Depiné, houve avanços importantíssimos. "O fato de o réu poder ser interrogado no final da instrução e a audiência única foram excelentes e permitem o imediatismo necessário para a decisão", explica.

Já Felipe Locke Cavalcanti acredita que a reforma, em alguns aspectos, foi negativa. "Não foi vantajosa porque não conseguiu ser fiel à ideia inicial, que era simplificar o procedimento. Se queriam celeridade, a pronúncia (decisão fundamentada do juiz, após receber a denúncia, de submeter o réu ao Tribunal do Júri) deveria ter sido extinta, e os quesitos deveriam ser apenas culpado ou inocente", reclama.

HISTÓRICO DO TRIBUNAL DO JÚRI NO BRASIL

- *No Brasil, o Tribunal do Júri foi criado por meio de lei, em 18 de junho de 1822, apenas para julgar crimes de imprensa.*
- *Com a Constituição outorgada em 25 de março de 1824, ficou determinada a "independência do Poder Judicial", composto por juízes e jurados, competentes para o cível e para o crime, de acordo com os códigos vigentes.*
- *Com o Código de Processo Criminal de 1832, o Júri teve a sua competência ampliada para julgar praticamente todo tipo de causa de natureza cível e criminal.*
- *O Júri foi mantido com a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889; com o Decreto nº 848, de 11 de outubro do mesmo ano, foi criada a Justiça Federal, assim como o Júri Federal.*
- *Nas constituições de 1891 e de 1934, o Tribunal do Júri foi mantido.*
- *Em 1937, o instituto não foi mencionado na Carta Magna, mas em 1938 foi promulgada a primeira lei nacional de processo penal, o Decreto-lei número 167, regulando seu funcionamento. Essa foi a única vez em que foi extinta a soberania dos vereditos.*
- *Com a Constituição de 1946, a soberania do Júri foi recuperada. Naquela ocasião, houve limitação quanto à competência mínima do júri, sendo previsto que os crimes dolosos contra a vida seriam exclusivamente julgados pelo Júri, e que não caberia a quaisquer outros órgãos judiciários reformá-los.*
- *A Constituição do Brasil de 1967 manteve a instituição do Júri e sua soberania, dispondo que seria competente nos julgametos dos crimes dolosos contra à vida.*
- *Da mesma forma, a Emenda Constitucional de 1969 manteve o Júri; contudo, omitiu referência a sua soberania.*
- *A Constituição de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXVIII, reconhece a instituição do Júri, assegurados: a) a plenitude de defesa; b) o segredo das votações; c) a soberania dos vereditos e d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.*

Outro ponto deixado de lado pela nova lei foi a ampliação da competência do Tribunal do Júri. Por isso a subseção de Guarulhos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) já encaminhou Proposta de Projeto de Lei que amplia a competência do Tribunal do Júri para julgar crimes dolosos em que ocorrer o evento morte. Para Thiago Massad, primeiro é preciso aprimorar o julgamento popular nos moldes como acontece hoje, para depois pensar em ampliar a competência.

Para Depiné, se por um lado os avanços foram inúmeros, por outro o dispositivo que trata da ausência do réu no plenário é equivocado e constrói a presunção de que o réu não quis comparecer. "A experiência nos mostra que esse fato não é verdade. Muitos deles não têm dinheiro para a condução e não conseguem chegar ao Fórum.", expõe o defensor público.

Polêmicas não faltam a respeito das mudanças legislativas, como é também o caso do protesto por novo júri, agora extinto. Antes da lei, se a sentença condenatória fosse de reclusão por tempo igual ou superior a vinte anos, a defesa poderia recorrer para submeter o condenado a um novo julgamento.

Um exemplo recente foi o do fazendeiro Vitalmiro Bastos de Moura, acusado de ser o mandante do assassinato da freira norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, em fevereiro de 2005. Em seu primeiro julgamento, o fazendeiro havia sido condenado a 30 anos de prisão; por isso, teve direito a um novo julgamento. No segundo júri, o réu foi absolvido por cinco votos contra dois, causando a revolta dos familiares da freira e dos defensores dos direitos humanos. O promotor de Justiça Edson Souza, que atuou na acusação, recorreu pedindo um novo julgamento, com base no fato de o resultado do julgamento ter sido contrário às provas dos autos, que apontavam o fazendeiro como mandante do crime.

Para Castelo Branco, a reforma procedeu mal no que diz respeito ao protesto por novo júri. "Não quero pensar no caso concreto, mas no meu entender deveria ser mantido por questão humanitária, principalmente levando em consideração que muitos réus pobres são mal defendidos, e o recurso obrigatório poderia ser apreciado com maior profundidade pelo segundo grau de jurisdição." O juiz Thiago Massad também crê que o novo júri "é um mínimo de controle, uma cautela necessária". Outros, porém, creem que um novo julgamento afeta a soberania dos veredictos; afinal, ambos foram decididos por vontade popular. Soberania esta, aliás, que nem sempre foi respeitada no Brasil. Foi assim, por exemplo, que aconteceu em 1937, em um dos maiores erros do judiciário no país, o caso dos irmãos Naves (veja Box na página 6). Discussões legislativas à parte, o fato é que o Tribunal do Júri continua despertando amores e ódios. Cabe ressaltar, para aqueles que são contra a sua manutenção, que o Júri só pode ser retirado de nosso ordenamento jurídico se houver uma nova Assembléia Constituinte, já que está previsto na Constituição Federal em cláusula pétrea, ou seja, não pode ser alterada por meio de Emenda Constitucional.

O TRIBUNAL DO JÚRI EM OUTROS PAÍSES

- Na Alemanha, funcionam as cortes mistas. São formadas por juízes profissionais e juízes leigos, com dois tipos distintos de composição: um juiz togado e dois leigos ou dois togados e três leigos, dependendo da gravidade da infração.
- Na França, a Revolução de 1789 instituiu o júri clássico, formado apenas por leigos. Mas atualmente a corte é mista, co posta por três juízes togados e nove leigos.
- Na Itália, o júri também é misto, com seis juízes leigos e dois togados.
- Nos Estados Unidos, o júri é formado apenas por leigos e possui competência para julgar questões cíveis. Diferentemente do Brasil, onde a comunicabilidade é vedada, nos Estados Unidos os jurados podem conversar entre si.
- Na Dinamarca, o júri é clássico, realizado apenas para crimes apenados com mais de quatro anos de reclusão. Cabe aos jurados decidir a pena.
- Na Inglaterra, berço do instituto do júri, também são doze jurados leigos.

A ÉTICA NO TRIBUNAL DO JÚRI

Por Mirella Consolini

Natural de Itapetininga, cidade do interior do estado de São Paulo, o procurador de Justiça Antonio Visconti, membro do Órgão Especial do Ministério Público do estado de São Paulo e um dos fundadores do Movimento do Ministério Público Democrático, realizou cerca de trezentos júris ao longo da sua carreira.

Aos 69 anos, dos quais 45 dedicados ao MP, ele demonstra que a última coisa que passa pela sua cabeça é a aposentadoria. Com a mesma disposição que manifestava quando ingressou na carreira, com 24 anos, o procurador recebeu a Revista MPD Dialógico e falou sobre a manutenção do júri, além de avaliar que os jurados julgam tão mal quanto o juiz togado. Essa e outras opiniões de Visconti sobre o tema você confere na entrevista a seguir.

Quando foi seu primeiro contato com o Tribunal do Júri?

Quando eu era menino, morava atrás do fórum de Sorocaba e, naquela época, o júri era um grande acontecimento. Chamava muito minha atenção, até por isso resolvi mais tarde ser promotor. O Fórum ficava cheio. A cidade toda comentava. Todos os dias os jornais de São Paulo noticiavam resultados do júri. Todos os grandes jornais noticiavam, porque o homicídio era, de longe, o crime mais grave. O resto era furto, estelionato... Nada tão expressivo.

Os advogados que faziam júri tinham grande prestígio. Bem diferente da década de 1930, como dizia Evandro Lins e Silva, em que esses advogados eram mal vistos. Era um desprestígio atuar no júri, tanto que ele aprendeu com um rábula, que era quem tinha autorização para advogar na época.

Como foi sua primeira experiência como promotor do júri?

Naquele tempo, o promotor não comparecer ao júri era gravíssimo. Eu tinha 24 anos e só fazia vinte dias que havia assumido meu cargo de promotor.O meu colega, promotor de Votuporanga, Dr. Carlos Siqueira Neto, iniciante como eu, estava doente e não poderia fazer o júri. Era feriado de Corpus Christi e eu liguei para o procurador-geral de Justiça para avisá-lo. Contei o que estava acontecendo, só que na época boa parte do salário era melhorado por conta das diárias que os promotores recebiam por atuar em outra cidade, de modo que o Dr. Werner Rodrigues, procurador-geral de Justiça na ocasião , achou que nós dois, iniciantes, estávamos mentindo apenas para conseguir as tais diárias. Ele não acreditou na nossa história. Lembro-me que ele falou "Vai lá e faz o júri você". Eu fiquei apavorado e ele disse: "Você estude o processo e conte sua história. E quando tiver um bom argumento, fale baixo, como um pai que dá bronca no filho". Peguei o trem da estrada de ferro Araraquara no domingo e fui para Votuporanga. Estudei o processo à noite e achei que era mesmo caso para condenação. Eu estava muito apreensivo. No dia do júri até fiquei com uma baita dor de barriga e acabei perdendo por seis votos contra um . Naquela ocasião, fiz uma promessa – que jamais descumpri – de não perturbar advogado estreante. Depois de um tempo, recebi um telefonema dizendo que o procurador-geral de Justiça havia me designado para a cidade de Paulo de Faria, ou seja, resolveu me castigar porque, na cabeça dele, como todos os

Fotos: AMirella Consolini

Visconti afirma que a maioria dos promotores exagera e se preocupa apenas com o resultado.

promotores recebiam diárias, menos eu e o Dr. Carlos Siqueira, era óbvio que estaríamos tramando para receber diárias também. Mas o que ele pensou que fosse um castigo, para mim foi bom. Foi a comarca de que mais gostei. O juiz era um homem muito alegre e toda noite fazíamos serenata.

E como foi o primeiro júri que o senhor venceu?

Foi meu segundo júri. Já estava em Paulo de Faria, e o réu havia dado 17 facadas na sogra. Na réplica, percebi que perderia o júri e voltei endemoniado, só pensava em ganhar. E disse para os jurados que era óbvio que ao dar 17 facadas o réu assumia o risco de matar. "O advogado está apostando na burrice dos senhores", disse. Acabei vencendo por seis votos contra um.

Qual foi o júri mais marcante?

O do Lindomar Castilho [cantor que assassinou a tiros a ex-mulher, Eliane de Grammont], em 1984.

Por quê?

Mais pela repercussão do caso. Causou grande comoção. Eu não tinha tempo para mais nada naquela época. A mídia e as associações feministas estavam de olho no desfecho.

Alguns juristas apontam aquele júri como um divisor de águas, já que naquela época a "legítima defesa da honra" era muito alegada. O senhor concorda?

Não. Porque não poderia ser legítima defesa da honra, já que eles não estavam mais juntos quando o crime ocorreu. Estavam desquitados, e ela namorava o primo dele.

A defesa do caso quis alegar coação por motivo de relevante valor moral e não deu certo. Venci, neste quesito, por quatro contra três. Então ele foi condenado a 12 anos de reclusão, por homicídio doloso e tentativa de homicídio.

De todo modo, foram vários júris interessantes. Passei por boas cidades, como Paulo de Faria, Barretos, Guairá, Piratininga, que aliás foi onde fiz o único júri de infanticídio de minha carreira. Esse tipo de crime não é nada comum.

De quantos júris o senhor participou?

Acredito que mais de trezentos. Deve ter sido uma média de trinta por ano e eu atuei como promotor do júri por uns sete anos. Naquele tempo se fazia bem menos júris do que hoje.

Qual era a porcentagem de condenações?

Em média, 50%.

O júri, atualmente, é muito diferente de quando o senhor iniciou a carreira?

Um fato que me chama atenção é que naquela época havia bem menos condenações do que hoje, só que os réus ficavam mais tempo presos do que agora. Hoje se condena "pra burro", mas o réu fica solto. Antigamente, se não era preso em flagrante, a prisão preventiva era obrigatória. Ficava preso até o julgamento. Se o réu não fosse absolvido por unanimidade, continuava na cadeia. Se o promotor recorresse da pronúncia, o réu continuava preso.

Outro ponto é que o Tribunal de Justiça era muito liberal para anular o júri. Qualquer pequena irregularidade e o júri já era anulado. Era comum fazer um mesmo júri três, quatro vezes. Teve um caso em Porto Feliz em que houve cinco júris, e o réu permaneceu preso, enquanto a decisão final não foi anunciada.

Hoje, o suspeito responde em liberdade, é pronunciado, continua em liberdade, aí vai a Júri, é condenado e continua em liberdade, como no caso do [Antônio Marcos] Pimenta Neves, jornalista condenado em maio de 2006 por decisão unânime do júri, a 19 anos, 2 meses e 12 dias de prisão pelo assassinato da sua ex-namorada, a jornalista Sandra Gomide.

Hoje, todo réu que tem bom advogado, a rigor, vai a júri quando quer. O problema é que um réu preso não vai a júri antes de um ano e meio, o que é um absurdo. Antigamente, com esse tempo, o réu preso já ia ao segundo julgamento.

Outro ponto relevante é que na época da ditadura o Tribunal de Justiça revia muitas vezes as decisões do júri. Não havia soberania. Como aconteceu no caso dos irmãos Naves. Com a Constituição de 1946, o júri voltou a ter soberania. E é o correto, porque ou o júri é soberano ou não deve existir!

Quais peculiaridades tinha o júri naquele tempo e que hoje não são mais usuais?

Licito ou não, havia um certo "acordo" com a defesa. O promotor de Justiça dizia: "desisto de uma qualificadora e você, da legitima defesa". Mas isso só ocorria nos casos que eram mais demorados, porque implica o direito de defesa. A demora, como ocorre muito mais hoje, diminuía a probabilidade de condenação. Hoje, o promotor quer ganhar o júri, não está preocupado com o réu, se vai demorar ou não.

Por falar nisso, eu tenho ingressado com alguns pedidos

de habeas corpus porque o Ministério Público também precisa zelar pelo direito à ampla defesa. E os processos têm se arrastado por muito tempo, não garantindo esse direito. O promotor de Justiça tem que pensar no réu. E nós também temos o dever de pedir habeas corpus quando esse direito não estiver sendo observado.

Quais críticas o senhor faz à atuação dos promotores de justiça?

A ética do promotor de Justiça é um dos campos mais importantes na atuação do júri. Infelizmente, a maioria dos promotores de Justiça está preocupada apenas com o resultado. Querem briga. Exageram. É aquele ditado: "quem pode mais chora menos". E, como sempre, o pobre é quem paga por isso, porque os ricos têm bons advogados e conseguem rebater os exageros dos promotores. Isso me lembra o Evandro Lins e Silva, que adorava fazer júri com promotor exagerado, porque facilitava a defesa dele. Os jurados ficam com pena do réu quando o promotor de Justiça exagera.

E a ética é essencial em qualquer profissão...

Cada profissão tem seus princípios éticos. Não dá para querer pena superior ao que o réu deve ser condenado. O promotor de Justiça tem que buscar a pena justa. Também não dá para omitir provas quando é para absolver. O promotor não pode pensar que na escolha dos meios vale tudo. O maior elogio que já ouvi para um promotor de Justiça foi de um jurado para o Dirceu de Mello [atual reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP]. Quando terminou o júri, um jurado disse a ele que estava pronto para absolver ou não. Eu sempre procurei seguir por esse lado. O promotor não pode omitir prova que favoreça o réu, porque está em busca da verdade, e não da condenação. Outra coisa que me incomoda é que hoje também está na moda promotor de Justiça contestar laudo de insanidade. Toda vez contestam. Por exemplo, se aquele rapaz que entrou atirando no cinema é normal, então quem não é? Eu tive um caso em que essa situação era patente. Um homem provocou vinte e tantas lesões com canivete em uma prostituta que não queria realizar o programa. O crime ocorreu durante um surto epilético, que ficou realmente comprovado. Mas não da maneira como vem sendo contestado pelos promotores. E a questão da imputabilidade do réu é complicada. Na época em que ingressei no Ministério Público, para ser realizado o exame de insanidade mental, o réu era levado para [o manicômio judiciário de] Franco da Rocha e lá permanecia em observação durante três, quatro meses, e só então o psiquiatra emitia o laudo. Atualmente só se faz uma entrevista lá no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC).

Qual o conselho para os promotores de justiça que estão em início de carreira?

O conselho que dou é que os meios são mais importantes que os fins. Ética antes e acima de tudo. A função dos promotores é punir culpados e não criar responsáveis. E preciso lembrar sempre disso.

Como o promotor de justiça deve lidar com o pedido de absolvição?

Para Visconti, o jurado falha apenas nas questões técnicas.

Quando eu achava que estava comprovada a inocência, pedia, sim, a absolvição. Acho que a cada trinta e seis acusações, pedia quatro ou cinco absolvições.

O promotor de justiça está em busca da verdade. É nisso que se tem que pensar. Ele não pode esquecer qual o seu papel.

Para a sociedade é estranho pedir a absolvição, já que a imagem do promotor de justiça está associada somente à acusação?

Acredito que há muito tempo já não se tem essa ideia. Até a década de 1970, era de fato a imagem mais comum. A partir de então, a repercussão do homicídio caiu muito, e o roubo começou a aparecer mais. Tanto que foi criada a primeira promotoria de justiça especializada em roubo, na época. Então, as pessoas começaram a ter outra impressão do trabalho do promotor de justiça.

Qual a sua opinião a respeito de ampliar a competência do júri para julgar questões cíveis, por exemplo?

Sou contra. Antes, no Brasil, o júri era, por exemplo, contra economia popular e em casos de crimes de imprensa, mas havia muitas absolvições.

Nos Estados Unidos, o sistema é outro. Não acho que deveria ter júri para questões cíveis. Lá eles se organizaram há muito tempo e têm uma larga experiência democrática que nós não temos.

O fato de os jurados serem leigos interfere no resultado do julgamento?

Há 50 anos, havia o questionamento se deveria haver ou não o jurado. Hoje, isso acabou. Acredito que o jurado falha apenas nas questões técnicas. No resto vai mais ou menos bem. Ele julga bem quando a prova é mais ou menos tranquila. Quando se questiona autoria, por exemplo, é muito complicado, porque ou acusação ou defesa são rigorosamente falsas, e o jurado tem duas, três, quatro horas para se situar, porque ele até pode ler o processo antes, mas não vai fazê-lo. Antes eu achava que o júri errava muito. Hoje não acho mais. Julga tão mal quanto o juiz togado.

E uma escolha bem feita dos jurados é fundamental para o resultado final?

A verdade é que temos poucas informações sobre os jurados. Não sabemos se ele já foi vítima de algum crime, por exemplo. Havia um juiz que fazia ficha de jurado, por conta própria. Era melhor, mas era um caso isolado.

Por que o instituto do desaforamento é tão polêmico e tão pouco utilizado?

Não é muito utilizado porque o Tribunal é muito parcimonioso para conceder. E quem tem o pedido negado praticamente perde o júri. O desaforamento ocorre muito raramente, mas há casos em que é evidente a dúvida sobre a parcialidade do júri, por exemplo. Aí não tem jeito.

A mídia contribui para um pré-julgamento, prejudicando o resultado do Tribunal do Júri?

A mídia contribui para o pré-julgamento e para que o promotor exagere. Às vezes um homicídio culposo vira doloso. Já vi muitos casos em que o promotor não tinha base para algumas afirmações que publicaram na mídia e que colocaram nos autos. A mídia influencia todo mundo, jurado, promotor, juiz...

O que é preciso ser modificado no Tribunal do Júri?

Se eu pudesse limitaria ainda mais a competência, para que não fossem julgadas questões como autoria e inimputabilidade. Porque isso não tem a ver com o jurado, não tem a ver com a questão moral da coisa. Portanto, não faz sentido deixar nas mãos do leigo.

DIREITO DE DEFESA

Mirella Consolini

O Tribunal do Júri possui competência para o julgamento de crimes dolosos contra a vida (homicídio, aborto, instigação ao suicídio, infanticídio). Contudo, nem sempre os acusados contam com defensores que realmente lhes garantam a ampla defesa, o devido processo legal e um julgamento justo.

Pensando nesse cenário, no ano de 2000 foi fundada a organização não-governamental Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD). "Eu era estagiário do escritório do Márcio Thomaz Bastos e em uma conversa informal ele nos disse que havia pensado em fundar uma ONG, porque se as coisas continuassem como estavam eu não conseguiria advogar quando me formasse", lembra o advogado e assessor da presidência da ONG, Augusto Arruda Botelho. "Depois de conversar com outros juristas, que mais adiante seriam também fundadores da entidade, como Arnaldo Malheiros e José Carlos Dias, a ideia já estava pronta, inclusive com o nome", completa.

Infelizmente, a falta de respeito às garantias e direitos fundamentais sempre existiu, mas atualmente a situação é mais grave, na opinião de criminalistas. Para o advogado e diretor vice-presidente do IDDD, Roberto Soares Garcia, por mais paradoxal que possa parecer, era mais fácil advogar durante a ditadura militar do que agora. "Vivemos em um aparente Estado democrático de direito", acredita. "Antes havia expressamente a cassação das garantias do cidadão, que hoje é implícita", conclui.

Assim, as principais ações da entidade para garantir o direito de defesa, no início de sua trajetória, foram mutirões realizados em distritos policiais para tentar libertar pessoas que estavam presas indevidamente. "O resultado foi fantástico, foram várias delegacias aqui em São Paulo e mais de mil pessoas foram atendidas", conta Botelho. "Tudo isso relacionado à ausência de cumprimento do dever de ofício por parte dos juízes e do Ministério Público e por conta da inexistência do exercício da defesa", explica Garcia.

Foto: Mirella Consolini

Da esquerda para direita: Roberto Soares Garcia, Augusto Arruda Botelho e Luciana Zaffalon Leme Cardoso.

O IDDD foi se estruturando e um outro projeto inicial acabou sendo realizado em agosto do mesmo ano – uma parceira entre a ONG e o 1º Tribunal do Júri de São Paulo, que possibilitou, por meio da nomeação de advogados criminalistas, a defesa de acusados de prática de crimes dolosos contra a vida que não tinham condições de constituir advogado ou que por algum motivo tinham sua defesa prejudicada. "Lembro que um dos primeiros casos em que atuei, o promotor havia falado duas horas e meia e o advogado, apenas onze minutos", lamenta a advogada e coordenadora da ONG, Luciana Zafallon Leme Cardoso, que desde 2008 é também reconhecida como empreendedora social pela Ashoka Empreendedores Sociais – organização internacional sem fins lucrativos. Atualmente, o projeto já não é mais uma simples parceria, as nomeações dos advogados são feitas pela Defensoria Públi-

ca, em um convênio oficial formalizado. "Realizamos, em média, cinco júris por mês", destaca Luciana.

Este projeto acabou inspirando outros, como a pesquisa que identificou o problema da imposição de regimes mais rigorosos do que os estabelecidos por lei a réus acusados de roubo. "Nós percebemos que isto ocorria enquanto realizamos os mutirões", conta Garcia. Outra questão levantada foi a necessidade de trabalhar com a opinião pública. Por este motivo, foi criado o projeto "Olhar crítico", que aborda o direito de defesa e a cobertura que é feita pela mídia.

A iniciativa tem acontecido no Rio de Janeiro e em São Paulo. "Foram realizados encontros entre advogados criminalistas e jornalistas e pretendemos elaborar algo como um manual de redação voltado especificamente para esta área", revela Luciana.

O projeto tem como foco mostrar a importância do direito de defesa e desmistificar algumas questões relevantes ao exercício da defesa, como esclarece Roberto Garcia. "Quando o promotor vai à televisão e diz que pretende condenar tal pessoa, é visto com naturalidade. Mas quando o defensor aparece para dizer que pretende ver o cidadão absolvido, essa declaração é vista como busca de impunidade". O advogado ressalta que ambos exercem funções essenciais para a administração da justiça, de acordo com a Constituição Federal. "É preciso acabar com esta ideia do promotor do lado da justiça e o advogado, da impunidade. Esta é uma ideia cheia de preconceitos, e que tem ressonância até mesmo dentro dos Tribunais", completa Garcia.

Os integrantes do Instituto de Defesa do Direito de Defesa consideram importante combater a influência da mídia nos julgamentos e constatam que faz uma diferença imensa quando se trabalha em um caso em que a opinião pública está sensibilizada. "No dia a dia da advocacia você percebe esta diferença e é um absurdo a gente imaginar que a mídia tem uma ingerência e uma influência tão grandes na facilidade ou na dificuldade de você exercer o seu trabalho", alerta Botelho. "Que dirá no júri", acrescenta Luciana.

Para Garcia, é preciso deixar claro que o direito à defesa é de interesse público e cabe aos advogados criminalistas defenderem os direitos dos cidadãos, ainda que estes tenham cometido algum crime. "Falta a ideia da importância do direito de defesa", explica. "Nós não defendemos pessoas ou fatos específicos, defendemos direitos", completa Botelho.

Outro projeto criado pela IDDD foi o concurso cultural "O Direito do Olhar", que envolveu todos os estabelecimentos prisionais, unidades de internação e casas de custódia femininas da cidade de São Paulo, abrangendo as Penitenciárias, os Hospitais de Custódia e as Unidades da antiga FEBEM (atual Fundação Casa). "Cada participante escolheu a área que mais lhes interessava, entre pintura, fotografia e literatura", conta Luciana. "Em 2007, o projeto foi premiado pela Petrobras e vai se tornar um livro, contendo ainda um DVD, para ser distribuído em todo país e incentivar ações nesse mesmo sentido", acrescenta.

A ONG também tem se preocupado com a educação para os direitos e disponibiliza advogados criminalistas para dar palestras nas redes públicas de ensino, conforme conta Luciana. "Estamos tentando capacitar pessoas para que saibam que são cidadãos, sujeitos de direitos e para que saibam como podem efetivar estes direitos."

Em 2008, o Instituto de Defesa do Direito de Defesa percebeu que os direitos dos presos estrangeiros também eram desrespeitados, pois os mesmos não contavam com a tradução de seus processos. "Pretendemos realizar uma pesquisa sobre o tema para trazer esta discussão à tona", revela a advogada. "Queremos que os desembargadores tenham acesso a este tipo de informação, mostrando que a lei não está sendo aplicada", acrescenta Botelho. "Sempre que se identifica algo que diga respeito ao direito de defesa, o Instituto busca intervir", completa Luciana. Outra iniciativa da ONG são os bate-papos realizados na sede, localizada na avenida Liberdade, em São Paulo, sobre temas relevantes da área, como a reforma do judiciário, monitoramento eletrônico de presos, júri, privatização das penitenciárias, dentre outros. "São conversas abertas, absolutamente informais, em que convidamos alguém de fora do IDDD para discutir sobre o tema. Qualquer pessoa que tiver interesse pode participar", explica Garcia. Contudo, a discussão não fica só no campo das ideias e do bate-papo, conforme revela o diretor vice-presidente da instituição Roberto Soares Garcia. "Sempre que possível tiramos um efeito prático, em favor do direito de defesa". Aliás, todas as iniciativas da ONG são no sentido de garantir este direito. Como ressalta Botelho, "sem defesa não há justiça.".

KART EM BENEFÍCIO DA ORDEM NO TRÂNSITO

Ana Paula de Deus

A paixão do promotor de Justiça Rodrigo Stephanini pela velocidade nasceu na adolescência, quando assistia às corridas de Fórmula 1 pela TV. "Faço parte da geração que vibrou e chorou acompanhando a trajetória do grande homem que foi Ayrton Senna", recorda.

Mas o interesse pelas corridas era tanto que apenas acompanhá-las pela televisão não era suficiente. Para sentir a mesma emoção vivida pelos pilotos que admirava, Stephanini passou a correr, participando de categorias como a Stock Car Júnior e a Fórmula UNO do Mato Grosso do Sul.

Aluno da primeira turma do curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), em Campo Grande (MS), Stephanini formou-se em 1993 e, dois anos mais tarde, ingressou no Ministério Público do Estado.

Atualmente, corre de kart, e já conquistou alguns títulos, como o Campeonato de Kart de Mato Grosso do Sul de 2007, na categoria Sênior (acima de 35 anos), e o Vice-Campeonato Paulista de 2007, na categoria Pro 500 Light. Foi na edição de 2008 dessa prova que realizou sua mais recente corrida. "Esta é a mais badalada prova do kartismo nacional, sempre contando com a presença de pilotos mundialmente conhecidos", diz. Em novembro passado, quando estavam presentes os pilotos Felipe Massa, Nelsinho Piquet e Rubens Barrichello, a equipe de Stephanini, a MS Team, ficou na 18ª posição, em um grid formado por 65 karts.

O grupo participou da prova sem nenhum patrocínio e com apenas um carro. "Foi um bom resultado, principalmente se considerarmos a qualidade dos pilotos adversários e o fato de nosso motor ter falhado na tomada de tempo, o que obrigou nosso kart a largar no final do grid", explica.

No decorrer dos anos, Stephanini percebeu que a maioria dos acidentes urbanos de trânsito causados por excesso de velocidade tinha como responsáveis condutores jovens. "Pela pouca experiência de vida, os jovens têm uma sensação de invulnerabilidade e acreditam ter o controle absoluto dos veículos que conduzem, mesmo em alta velocidade", explica o promotor, que conhece por experiência própria o fascínio pela velocidade, afinal foi esse encanto que o levou aos grids de largada.

Foto: Cláudio Reis

Para Stephanini, o local apropriado para acelerar são as pistas de corridas.

A partir dessa percepção, nasceu uma campanha que tem como intuito reduzir a violência no trânsito, iniciativa que recebeu o apoio da Federação de Automobilismo de Mato Grosso do Sul (FAMS), da Ordem dos Advogados, seção Mato Grosso do Sul (OAB/MS), da Associação Sul-Matogrossense dos Membros do Ministério Público (ASMMP), do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN/MS) e do Governo do Estado.

A campanha alerta os jovens sobre imprudências no trânsito e tenta atraí-los ao kartismo. "O local apropriado para acelerar no limite são as pistas de corrida, onde há áreas de escape, barreiras de pneus e maior segurança, sendo que os pilotos também se encontram devidamente aparelhados e protegidos", diz o promotor.

Stephanini acredita que aqueles que têm formação de piloto de competição não abusam da velocidade em vias públicas porque conhecem os riscos envolvidos. "Podem ocorrer atropelamentos e colisões, muitas vezes fatais", afirma.

A EXPERIÊNCIA DE RIBEIRÃO PRETO NO COMBATE ÀS EXECUÇÕES SUMÁRIAS

Luiz Henrique Pacini*

Em 1999, o colega Marcelo Pedroso Goulart ingressou com ação civil pública contra a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, o Governo do Estado de São Paulo e a FEBEM – Fundação do Bem-Estar do Menor [atual Fundação Casa], responsabilizando os requeridos pelos danos morais difusos decorrentes dos assassínios de adolescentes e jovens adulto.

Na referida ação, aponta e traça a trajetória de vida dos adolescentes mortos, o contexto social e a política de atendimento na área da criança e do adolescente, identificando no procedimento que embasou a referida ação as razões da marginalização dos apontados jovens, vítimas em potencial da ação de grupos de execuções sumárias.

Com precisão matemática, calcado em trabalho sério (estudo realizado pelo Instituto Latino Americano das Nações Unidas Para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – ILANUD, em parceria com a Universidade de São Paulo – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Departamento de Psicologia e Educação), o Dr. Marcelo Pedroso Goulart identificou as causas de marginalização de adolescentes e jovens adultos.

Em sua ação civil pública, o Dr. Marcelo Pedroso Goulart prossegue identificando a participação da Polícia nos homicídios e na trajetória de vida desses adolescentes.

AS QUE MELHORARAM

Onde o risco de homicídio caiu mais – em casos por 100 mil habitantes

	Municípios		Risco 2000	Risco 2003	%
1	Ribeirão Preto	SP	47,68	16,43	65,54
2	São Vicente	SP	57,47	30,08	47,66
3	Niterói	RJ	68,17	39,44	42,15
4	São Bernardo do Campo	SP	64,32	37,86	41,14
5	Diadema	SP	121,92	73,15	40
6	Cuiabá	MT	68,93	45,80	33,55
7	Guarulhos	SP	79,89	54,07	32,32
8	Recife	PE	96,96	66,38	31,54
9	Santo André	SP	58,59	41,25	29,60
10	Vitória	ES	78,01	54,99	29,51

Os fatos acima noticiados, por razões óbvias extremamente preocupantes, foram encaminhados à Promotoria Criminal de Ribeirão Preto-SP; contudo, não foi dada a importância devida aos estudos mencionados.

Ainda em 1998, os colegas do M.P. Luiz Henrique Pacini Costa e Aroldo Costa Filho, logo após a morte de três jovens adolescentes em um canavial nas imediações de Ribeirão Preto-SP, diligenciaram de imediato (em um final de semana), conseguindo colher provas valorosas da participação de dois policiais militares, as quais culminaram com a condenação transitada em julgado.

No final da década de 1990, a morte de jovens explodiu naquela localidade. Com auxílio de um jornal local, chamado "Verdade", já com o aval do procurador-geral de Justiça, Dr. Luiz Antonio Guimarães Marrey,, houve uma seleção dos casos mais "suspeitos" de execuções sumárias, seguindo-se a análise dos referidos inquéritos, parte deles arquivada e outra parte em andamento.

Com o trabalho árduo, volumoso e desgastante, foi possível traçar o modus operandi do grupo. Com os dados obtidos e com o auxílio direto do procurador-geral de Justiça, do então chefe de Gabinete, Dr. Rodrigo Rebello Pinho, foi possível elaborar um minucioso relatório que foi entregue às Corregedorias das Policias Civil e Militar do Estado de São Paulo.

Houve, pois, preciosa e imprescindível parceria entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e as Corregedorias das Polícias Civil e Militar, valendo ressaltar a coragem, determinação e seriedade dos Delegados de Polícia Dr. Cesar Yoshio Takahashi e José Ferreira Boucinha Neto, lotados na Corregedoria Geral da Polícia Civil de São Paulo.

O resultado desta parceria levou o Ministério Público a responsabilizar e formular acusação formal contra seis policiais civis. Um deles foi acusado de doze homicídios. Um delegado de polícia e três investigadores foram pronunciados por duplo homicídio. O perito-chefe do Instituto de Criminalística (IC) foi exonerado, a bem do serviço público, dos quadros da polícia civil. Em três processos houve pronúncia, isto é, quatro homicídios e uma tentativa de homicídio.

Policiais Civis investigados pela participação no grupo de execuções sumárias foram "detidos" no Rio Gran-

de do Sul seguindo um caminhão contendo 30.000 litros de "acetona". Dois deles foram presos por roubo de carga e exonerados da Polícia Civil, tudo com a participação efetiva do Ministério Público e da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Duas das grandes operações da Polícia Federal, - LINCE e PLATA - ensejaram a prisão de pessoas ligadas ao grupo de maus policiais. Inicialmente pensava-se que o que existia era apenas uma "limpa" de jovens excluídos, sem maior envolvimento de agentes públicos em outros delitos. No correr das investigações, constatou-se o profundo envolvimento em outros crimes, em especial de três policiais: roubo de carga, contrabando, formação de quadrilha, homicídios e outros delitos.

Com o aprofundamento das investigações e a emersão de dados reveladores dos crimes praticados por alguns dos integrantes do grupo de execuções sumárias, surge a justa e lógica preocupação com a integridade física, com a vida dos envolvidos na investigação e em especial de seus familiares.

Nesse momento, alguns colegas foram extremamente importantes. São eles Aroldo Costa Filho, Manoel José Berça, Naul Luiz Felca e Sebastião Sergio da Silveira. O Dr.Aroldo teve participação efetiva, já que desde 1998, na companhia de Luiz Henrique Pacini Costa, identificou e colheu provas importantíssimas para a condenação de dois policiais militares em um triplo homicídio, que culminou com condenação transitada em julgado.

Além disso, foi imprescindível para ensejar a pronúncia de um Delegado de Polícia, um perito e três investigadores em um duplo homicídio, já que com sua diligência viabilizou o desarquivamento de um Inquérito Policial e envolveu os citados delegados da Corregedoria na fantástica apuração da execução dos jovens, com grandes possibilidades de condenação.

Dr. Manoel José Berça, conseguiu responsabilizar o chefe do Instituto de Criminalística por peculato, porte de arma e outras infrações, culminando com sua exoneração, a bem do serviço público.

Os Doutores Naul Luiz Felca e Sebastião Sérgio da Silveira auxiliaram nas apurações e audiências; e todos os apontados colegas contribuíram para minimizar os riscos contra a integridade física e a vida de todos os envolvidos.

Com o incremento das apurações, constata-se a diminuição do número de homicídios. De agosto de 2002 a agosto de 2003, saímos de duas centenas de homicídios por ano para a casa dos dois dígitos menos de 100 homicídios por ano. A revista Época, baseada em dados elaborados por pesquisadores Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), constatou que Ribeirão Preto-SP foi a cidade que mais reduziu o número de homicídios no país, levando-se em consideração cidades com mais de 100 mil habitantes, associando tal fato à intervenção do Ministério Público e à atuação das Corregedorias das Policias Civil e Militar.

Os dados colhidos no Trabalho de pesquisa realizado pela Universidade de São Paulo e pelo ILANUD revelaram: "O índice de homicídio do município de Ribeirão Preto (SP), para cada 100.000 habitantes, segundo dados do SEADE (1999), apresenta elevação crescente nos últimos anos. Enquanto que, no inicio da década atual, este índice era de 15,89 (1991), em 1998 ele chega a alcançar 43,64. Durante este período, os dados disponíveis indicam os seguintes valores: 18,08 em 1994, 41,68 em 1996 e 37,54 em 1997. Como se verifica, a partir de 1994, o índice dobra, aproximando-se daqueles relativos, por exemplo, à cidade de São Paulo, que de 44,69 em 1991, e 44,90 em 1994, saltaram para 55,56 em 1996 e 54,76 em 1997 (SEAD, idem)"....

Seria muita pretensão dizer que a ação do Ministério Público e das Corregedorias das Polícias foi fator determinante de tal diminuição, a maior do país, segundo dados do Ipea para cidades com mais de 100.000 habitantes; mas, sem qualquer dúvida, trouxe-nos a impressão de não "enxugar gelo".

Concluindo, é imprescindível que não se afaste do Ministério Público o Poder de Investigar, sem excluir parcerias, que são saudáveis e na maioria das vezes, fundamentais. É imprescindível que sejam traçadas metas para a instituição e que a "eleição" de prioridades não seja fruto da vontade de alguns abnegados promotores de justiça, mas sim dever de toda a instituição.

Os estudos dos técnicos do ILANUD e da USP que embasaram a Ação Civil Pública do Dr. Marcelo Pedroso Goulart eram absolutamente verdadeiros. É uma pena que a ação tenha sido julgada improcedente. Mas, como já dito, os dados ali constantes e os gritos da mãe, Giselda Mendes Anastácio, que perdeu quatro entes queridos em uma única ocasião, não ecoaram no vazio.

*** Luiz Henrique Pacini, promotor de justiça de Ribeirão Preto.**

Roberto Livianu*

TV JUSTIÇA:
domingos, às 13h, segundas-feiras, às 5h, e quartas-feiras, às 11h

TV ABERTA DA CIDADE DE SÃO PAULO:
domingos, às 22h30

Trocando Ideias

60 ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Fotos: Arquivo do MPD

Juliana Belloque explica que os Direitos Humanos são para todas as pessoas.

Para Roberto Tardelli, infelizmente a sociedade precisa entender que as famílias são repletas de tensões e problemas.

No dia 10 de dezembro de 2008, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Organização das Nações Unidas, completou 60 anos. O documento reconhece a dignidade referente a todos os seres humanos e de seus direitos iguais e inalienáveis.

O Trocando Ideias dedicou um programa para fazer um balanço desses 60 anos. A apresentadora Mirella Consolini recebeu no estúdio a presidente da Associação Paulista de Defensores Públicos (Apadep), Juliana Belloque. Participaram com depoimentos, Oscar Vilhena, professor da Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP) e diretor-executivo da Conectas Direitos Humanos, o desembargador Antonio Carlos Malheiros e Antonio Visconti, procurador de Justiça e membro do Movimento do Ministério Público Democrático.

Para Juliana Belloque, ainda há um longo caminho para que os direitos humanos sejam realmente respeitados. A defensora pública também comentou a respeito do preconceito contra os direitos humanos e do jargão "direitos humanos é direito de bandidos". "É culpa da política de Estado policialesco em que vivemos". Já Oscar Vilhena, acredita que este preconceito é uma cortina de fumaça sobre a verdadeira lógica dos direitos humanos. "É preciso uma demonstração por parte do Estado de que todos os cidadãos realmente têm esses direitos".

Da mesma opinião compartilha Malheiros, que acrescenta: "cada um de nós tem que ter vontade política de modificar as coisas. Só as normas não resolvem".

Pais que matam filhos

O Trocando Ideias colocou em pauta um tema polêmico, com grande repercussão na mídia em 2008: pais que matam filhos. A sociedade fica estarrecida e procura motivos que justifiquem tamanha crueldade. Para discutir por que este tipo de crime tem sido tão recorrente, Mirella Consolini recebeu no estúdio o promotor de justiça e membro do MPD Roberto Tardelli. Participaram com depoimentos, Nairo de Souza Vargas, professor de Psiquiatria da USP e Dalka Chaves de Almeida Ferrari, coordenadora do Instituto Sedes Sapientiae (CNRVV).

Para Tardelli, as pessoas têm a ilusão de achar que as famílias são como comercial de margarina, "sem tensões, dependência química, que os filhos foram bem aceitos, mas, infelizmente, não é assim". O promotor ressalta que o principal problema está no fato da nossa sociedade aceitar a violência como método educacional. "A violência doméstica é que precisa ser combatida, mas muita gente acha bacana o pai rigoroso, linha dura. São crimes praticados de ímpeto, mas as crianças já têm histórico de espancamento e a sociedade se omite".

Quanto aos motivos que levam pais a matarem seus próprios filhos, Nairo Vargas explica que pode ocorrer por inúmeros fatores: "desde uma doença mental passando por uma mágoa ou ressentimento despertados, até chegar no homicídio para agredir o marido, por exemplo".

Já para a psicóloga Dalka Ferrari, existem famílias que não estão preparadas para exercer papel de pais. "São pessoas imaturas e existe uma patologia grave dentro dessas famílias. Isso aflora na medida em que são obrigadas a exercer a função de pais".

*Presidente do MPD e promotor de Justiça.

PROGRAMAÇÃO

30/11 **Acesso à Informação Pública**	**Paula Martins**, coordenadora do escritório brasileiro da ONG Artigo19; **Cláudio Tognolli**, jornalista e diretor da Abraji (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo) e **Carlos Cardoso**, promotor de Justiça
07/12 **60 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos**	**Juliana Belloque**, presidente da Associação Paulista dos Defensores Públicos (APADEP); **Oscar Vilhena**, coordenador do Programa de Mestrado em Direito da GVlaw; **Antonio Carlos Malheiros**, desembargador e Antonio Visconti, procurador de Justiça e membro do MPD
14/12 **Livro: 20 Anos da Constituição do Brasil: Ministério Público& Cidadania**	**Roberto Livianu**, promotor de Justiça e presidente do MPD; **Hubert Alquéres**, presidente da Imprensa Oficial do estado de SP; **Andréia Consorti**, mãe de Mário Henrique, 13 anos, portador de autismo, e **Maria Justina F. de Mendonça**, aposentada.
21/12 **Retrospectiva 2008** **1ª parte**	**Melhores momentos dos programas:** 20 Anos de Constituição Federal, Eleições, Corrupção Eleitoral, CPI, Combate à Corrupção e Impunidade.
28/12 **Retrospectiva 2008** **2ª parte**	**Melhores momentos dos programas:** Ministério Público e Direitos Humanos, Acesso à Informação Pública, Direito à Moradia, 60 anos da Declaração dos Direitos Humanos, Dia da mulher, Dia do Idoso, Dia da Luta da Pessoa com Deficiência, Dia da Consciência Negra, Dia do Índio e Quilombos.
04/01 **Agentes da Cidadania**	**Maria Izabel do Amaral Sampaio Castro**, promotora de Justiça; **Maria Isabel Lopes da Cunha Soares**, coordenadora estadual dos CICs (Centros de Integração da Cidadania), **Camila Giorgetti**, socióloga e Catarina do Carmo Praxedes de Souza, aluna do curso Agentes da Cidadania
11/01 **Pais que matam filhos**	**Roberto Tardelli**, promotor de Justiça e membro do MPD; **Nairo de Souza Vargas**, professor de Psiquiatria da USP; **Dalka Chaves de Almeida Ferrari**, coordenadora do CNRVV - Instituto Sedes Sapientiae e **Inês do Amaral Büschel**, promotora de Justiça aposentada e membro do MPD
18/01 **Moradia e Meio Ambiente**	**Kazuo Nakano**, urbanista do Instituto Polis; **Rene Ivo Gonçalves**, secretário executivo do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos; **Bartiria Lima da Costa**, presidente da Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM) e **Beatriz Lopes de Oliveira**, promotora de Justiça e membro do MPD
25/01 **Planejamento Familiar**	**Fernanda Lopes**, oficial de programa em saúde reprodutiva e direitos do Fundo de População das Nações Unidas (Unpfa); **Dulce Xavier**, socióloga da ONG Católicas Pelo Direito de Decidir e **Isabela Ripoli Martins**, promotora de Justiça
08/02 **Tribunal do Júri**	**Norberto Jóia**, promotor de Justiça; **Thiago Elias Massad**, juiz de direito; **José Carlos Dias**, advogado criminalista e **Juliana Belloque**, presidente da Associação Paulista dos Defensores Públicos (APADEP);

JÚRI POPULAR REFLETE PENSAMENTO DA SOCIEDADE

Valderez Deusdedit Abbud*

Inscrita no capítulo "Dos Direitos e Garantias Fundamentais" (CF art.5º, XXXVIII), a Instituição do Júri vem resistindo aos argumentos daqueles que pretendem excluir a participação popular da administração da Justiça, sob o equivocado argumento de que juízes leigos não reúnem condições técnicas para decidir sobre causas nas quais se discutem complexas categorias jurídicas.

Fincado em raízes democráticas, o Júri Popular é a única instância do Poder Judiciário que permite o real contato com a sociedade, absolutamente necessário para o arejamento das instituições. Por ser um órgão colegiado, as decisões do Tribunal Popular espelham com mais fidelidade o pensamento médio da sociedade que, não raras vezes, se dissocia por completo das crenças e convicções dos juízes, quase sempre encastelados entre códigos e doutrinas, restringindo-se à aplicação automática do fato à lei que, por ser estática, não acompanha a evolução da sociedade moderna, sempre em transformação.

Além disso, a resposta imediata da justiça criminal no julgamento popular desafia a tradicional morosidade que marca a solução de conflitos, sem dúvida um dos maiores obstáculos para a efetiva distribuição da Justiça. Tudo isso sem contar que, ao menos no Brasil, o Poder Judiciário é o único dos Poderes da República onde não há qualquer tipo de participação popular em sua composição.

Essas razões justificam o legislador constitucional ter conferido à sociedade a competência para julgar os crimes que atentam contra o bem maior do ser humano, que é a própria vida. Os crimes dolosos contra a vida (homicídio; induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio; infanticídio e aborto), especialmente o homicídio, são crimes passíveis de serem cometidos por integrantes de um grupo social que não vivem na marginalidade, sem antecedentes criminais e que marcam sua vida pelo trabalho e cumprimento às leis, mas que, por circunstâncias, podem dar vazão a seus impulsos mais primários e assim romper as regras do código de convivência social, cometendo um homicídio.

Com essa perspectiva, não é exagero afirmar que, se a expressiva maioria da sociedade não é capaz de praticar crimes contra o patrimônio, por exemplo, todos são capazes de matar, dependendo da circunstância e da situação em que estejam envolvidos. É verdade que há homicídios que revelam intensa perversidade e total ausência de freios morais do agressor. Mas essa não é a regra.

Por fim, também não convence o argumento que afirma que o juiz leigo é suscetível à manipulação da retórica, deixando-se seduzir pelo orador mais sagaz ou persuasivo, como se o Júri fosse um teatro no qual os protagonistas expõem suas vaidades para uma platéia dócil e desprovida de juízo de valor, ou que os jurados pautam suas decisões por preconceitos sociais, ideológicos, de raça ou de cor.

Esse argumento elitista e que nega a possibilidade de o povo realizar o controle social lembra a democracia ateniense, onde somente uma casta social – os "cidadãos" – tinham direito ao voto, além de estampar inegável desprezo pela vontade popular. Ademais, achar que somente os jurados julgam com boa dose de subjetivismo significa afirmar que os juízes togados despem-se de sua condição humana e, como verdadeiras divindades, realizam a prestação jurisdicional objetiva e imparcial.

Bem por isso, é sábia a decisão do legislador ao cometer ao povo o julgamento de um crime gravíssimo que, com suas crenças e convicções, focalizando um drama crucial da natureza humana, dará ao cidadão submetido a julgamento a decisão almejada pela sociedade. Gostem ou não, o povo é quem detém, em última instância, o poder de criar e modificar o direito. Oxalá a presença do povo nos assuntos da Justiça se estendesse para outros crimes que, por força do obsoleto culto à forma, restaram impunes, para grande frustração social.

Valderez Deusdedit Abbud: procuradora de Justiça de São Paulo e associada fundadora do Movimento do Ministério Público Democrático.

TRIBUNAL DO JÚRI – JUIZADO ESPECIAL PODERIA SERVIR DE MODELO?

Ana Raquel Colares dos Santos Linard*

O TRIBUNAL DO JÚRI, há tempos, exige e reclama atualização de seu ritual procedimental, de forma a adequá-lo às expectativas de uma sociedade cada vez mais dinâmica, informatizada, incluída digitalmente e, por isso mesmo, cada vez mais pouco afeita a formalismos e procedimentos morosos e destituídos de qualquer finalidade prática.

Na verdade, às vésperas de completar 11 anos na Magistratura, tenho me perguntado a quem interessa que se mantenha o julgamento por meio de Conselho de Sentença, formado por sete jurados leigos, escolhidos dentre os membros da sociedade, como "pares" do acusado, em sessão solene extensa, cansativa e, para quase todos, totalmente ininteligível.

Tal instituto tem, a meu ver, contribuído, em muito, para a sensação de impunidade que a morosidade no julgamento dos processos suscita na sociedade, servindo inclusive de estímulo para os agentes criminosos, os quais confiam na excessiva formalidade do procedimento para se safarem de se submeter à pena prevista para o delito cometido.

Sem falar na sua composição, que favorece o proferimento de decisões dotadas de caráter muito mais sócio-político do que propriamente jurídico, frequentemente movidas por sentimentos que variam do medo, passando pela coação e chegando até a amizade.

Muito se tem filosofado acerca da necessidade da manutenção do Tribunal do Júri como forma de permitir a participação popular na administração da Justiça, não se sabendo contudo se a Sociedade ainda ostenta interesse em tal participação, em detrimento da morosidade processual.

Na verdade, lirismos à parte, o sistema em vigor ainda estabelece uma série de dificuldades para que o Judiciário possa, enfim, fazer Justiça, vez que privilegia o formal em detrimento do material, o que muitas vezes acarreta o julgamento de sessões previamente designadas com base em alegadas nulidades decorrentes do não cumprimento de formalidades totalmente dispensáveis e que jamais poderiam, nos dias de hoje, ensejar argumentos de cerceamento de defesa.

Na prática, não se vislumbra qualquer interesse dos que compõem a lista de jurados alistados - com raras exceções - na contemplação de seu nome como sorteado para compor a lista dos 21, e menos ainda em compor o Conselho de Sentença de qualquer das sessões de julgamento que venham a se realizar, sendo bastante comuns os pedidos para serem incluídos nas recusas peremptórias disponibilizadas ao promotor de justiça e ao defensor.

Quando não conseguem tal intento, apresentam as justificativas mais estapafúrdias, ou simplesmente não comparecem, mesmo cientes da previsão de sanção para a falta não justificada. Os que são sorteados, por sua vez, geralmente demonstram descontentamento ou mesmo apatia, em face da expectativa da obrigação – não remunerada – de passar um dia inteiro – e às vezes, mais do que isso – participando de um ato do qual compreendem muito pouco ou quase nada, ainda mais deixando de lado seus afazeres pessoais, familiares e profissionais para, ao final, proferirem uma decisão com base em quesitos cujas finalidades não compreendem.

Transformam-se ainda em alvo das famílias da vítima e do acusado, sofrendo, por vezes, pressões de cunho emocional, quando não ameaças de toda sorte ou até promessas de recompensa pecuniária.

Aos cidadãos, que pagam seus impostos e cumprem a lei, não deveria ser imposta a obrigação de julgar criminosos perigosos, sem deter qualquer preparo técnico para tanto, expondo-se de forma totalmente desnecessária, sem inclusive receber qualquer retribuição por tal tarefa, não se mostrando eloquente o argumento de que passam a ter o direito de prisão especial e preferência em concorrências públicas.

Defendo o fim de julgamentos pelo Tribunal do Júri nos moldes em que atualmente são realizados, medida esta que, obviamente, somente poderá ser adotada em face de nova Assembléia Constituinte, a qual poderá ainda prever ao julgamento propriamente dito uma maior simplicidade, informalidade e celeridade, sem prejuízo, obviamente, da legalidade e da garantia de um julgamento justo, assegurada a ampla defesa.

*** Ana Raquel Colares dos Santos Linard, juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte(CE).**

MPD FORMA LÍDERES COMUNITÁRIOS

Nas manhãs de sábados, entre os dias 4 de outubro e 13 de dezembro de 2008, moradores das regiões de Capão Redondo e de Campo Limpo tinham como ponto de encontro o Centro de Integração da Cidadania (CIC) Feitiço da Vila, localizado na zona sul de São Paulo. Eles se reuniam para assistir a aulas do Curso de Formação de Líderes Comunitários do projeto Viva Comunidade!, uma parceria firmada entre o Movimento do Ministério Público Democrático (MPD) e a socióloga e pesquisadora Camila Giorgetti, com apoio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

O trabalho teve início ainda em 2007, quando Camila, então pós-graduanda do Programa de Ciências Ambientais da Universidade de São Paulo (PROCAM/USP), desenvolvia um questionário científico para tentar estabelecer o diagnóstico sociológico-ambiental das pessoas que viviam no entorno do rio Pirajussara, localizado entre os bairros de Capão Redondo e Campo Limpo. Segundo ela, o objetivo da pesquisa era saber como se dava o relacionamento dos moradores com o meio ambiente e se essa relação dependia da situação social e econômica dos habitantes.

Depois da coleta de dados, Camila, que na época escrevia relatórios para o MPD sobre o impacto na vida das pessoas envolvidas em outro projeto da entidade, o Agentes da Cidadania, não quis que a pesquisa se limitasse apenas a um trabalho científico, mas que desse algum retorno prático à comunidade local. "Se o trabalho ficasse apenas para o meio acadêmico seria pouco", explica. Foi então que nasceu o Viva Comunidade! .

Para o projeto, foi idealizado um curso de lideranças comunitárias destinado aos moradores da região do Pirajussara. No total foram dez encontros e 12 aulas. O doutor em Antrolopogia Marco Aurélio Paz Tella foi um dos docentes. O tema da aula dele foi Cidadania do Consumo e dos Direitos Básicos. O pesquisador acompanhou todo o percurso. "Foi interessante porque peguei a turma desde o início e esperava uma turma mais jovem", conta. Segundo ele, dois terços dos alunos tinham entre 45 e 50 anos e, por já terem algum envolvimento com movimentos sociais, participavam bastante das aulas.

Da esq. para dir.: a aluna Santina Franco Camargo Oliveira, a dra. Anna Trotta Yaryd, a socióloga Camila Giorgetti, o professor Marco Aurélio Paz Tella e a aluna Rita Rodrigues.

Fotos: Diego Camargo Oliveira

No último encontro do curso, alunos participaram de confraternização

Líderes em potencial

A agente de saúde Adriana do Carmo Guerreiro, 39 anos, foi uma das participantes do curso. Moradora do Jardim Dorly há 22 anos, ela tem uma relação ativa e constante com os vizinhos: como agente comunitária, costuma ajudar mães a conseguir vagas para os filhos nas escolas ou a se cadastrar nas associações locais para receber leite e cesta básica. "Eu me acho responsável pelas pessoas do bairro", diz.

Além de ter sido uma das alunas do curso, Adriana também convidou outras pessoas para participar do projeto. Como havia auxiliado na coordenação da pesquisa de Camila, fazendo entrevistas com os moradores, já conhecia alguns que teriam interesse no Viva Comunidade! e assim foi de porta em porta convidando os vizinhos, aqueles mais interessados em trabalhar para a solução das demandas sociais da região.

Outro participante do curso de lideranças comunitárias foi José Márcio Dalgesso, 50 anos, que reside no Jardim Umarizal e tem experiência no trabalho de recuperação de dependentes químicos. Para ele, participar do curso foi uma grande oportunidade, porque havia muito tempo desejava montar uma ONG, mas sentia que lhe faltavam conhecimentos para isso. "A gente tem de aproveitar essa atividade do MPD. Os promotores se mostram parceiros da gente e dividem aquilo que eles sabem", diz. Na opinião de José Marcio, porém, nem todos que estavam ali eram de fato pessoas de "liderança aguçada" ou estavam

comprometidos com o curso. Um exemplo do que ele diz foi o número de participantes: 43 pessoas se inscreveram, mas apenas 22 receberam o certificado, ao final das aulas. "Como é uma coisa muito boa, a pessoa tem de ir consciente e ter responsabilidade", complementa

José Márcio que, junto com Adriana, já está pensando na criação de uma ONG que trabalhará para afastar crianças do tráfico de drogas, além de ajudar moradores de rua. "Meu maior desejo é reduzir a entrada dessas crianças e adolescentes no tráfico, tentar tirá-los disso de alguma forma", explica Adriana. Além disso, "a vontade é trabalhar tudo o que for social e estiver ao nosso alcance", resume.

Ganhos e desdobramentos

Para Marco Aurélio, um dos maiores ganhos para os moradores do entorno do rio Pirajussara foi a proximidade com o Ministério Público. "Descobriram para que o MP serve, como atua e de que forma está acessível a eles", diz. O professor lembra que uma das alunas procurou o MP para resolver uma questão particular: ela e os vizinhos seriam retirados das encostas do Pirajussara e, por pagar aluguel, ela não receberia nada da Prefeitura para deixar a casa. "Com o que ouviu no curso, ela soube como acionar o MP", avalia Marco.

A comunidade recebeu bem o projeto. "Sentiram-se empoderados", lembra a promotora de Justiça, 2ª presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde (AMPASA) e membro do MPD, Anna Trotta Yaryd, que deu aula no projeto sobre Saúde e Educação.

No fim do curso, graças a informações trazidas pela pesquisa de Camila, os alunos descobriram alguns dos desafios que enfrentarão como líderes dos bairros onde moram. "Hoje eles [os participantes] sabem que são agentes capazes de modificar a situação da comunidade", diz Camila. De acordo com ela, o curso despertou a esperança e aumentou a auto-estima dos alunos. "Agora eles são verdadeiros líderes, difundindo o conteúdo das aulas e encaminhando as pessoas para solucionar seus problemas".

MPD E EDUCAFRO POSSIBILITAM APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO

Com o objetivo de habilitar estudantes e recém-graduados em Direito a se prepararem sozinhos para concursos jurídicos, o Movimento do Ministério Público Democrático (MPD), em parceria com a ONG Educafro, iniciou em agosto de 2008 o Curso de Aperfeiçoamento Jurídico (CAJ), que aconteceu na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

Participaram da aula inaugural, que teve como tema "A importância da democratização dos meios de estudo na sociedade brasileira", o jurista e secretário de Negócios Jurídicos do município de São Paulo Cláudio Lembo, a secretária da Justiça e Defesa da Cidadania do estado de São Paulo, Eunice Prudente e o Frei Valnei Brunetto. Durante o curso, os alunos tiveram ainda aulas de Metodologia de Ensino (com Cláudio Ganda Souza), Português e Redação Jurídica (com Mary Borges Castilho), Neurolinguística (com a psicóloga Cleide Neves), Teoria Geral do Direito (com Renan Severo Teixeira da Cunha) e Direito Constitucional (com Eunice Prudente).

Houve uma seleção para participar do curso. Frei David Santos, diretor executivo da Educafro, explica que foi feita uma avaliação dos candidatos, levando em conta "a dedicação voluntária a projetos sociais, bem como a situação socioeconômica, privilegiando os mais vulneráveis". A afrodescendência também fez parte da seleção, já que a Educafro é uma entidade preocupada com a inclusão do negro na sociedade.

Foto: arquivo da Educafro

Aula inaugural na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Como o aprendizado jurídico é trabalhoso e exige dedicação, dos 120 inscritos, nem todos conseguiram acompanhar as aulas, o que já era esperado, de acordo com o procurador de Justiça e membro do MPD, Antonio Visconti. "As pessoas acreditam que exista uma receita mágica para passar em concurso e têm dificuldade em aceitar quando se fala que é preciso ler cada livro três vezes", diz.

As aulas do CAJ foram retomadas, para o segundo módulo, em fevereiro de 2009. Os interessados podem se informar pelo site da Educafro, www.educafro.org.br.

CARTA DO MP BRASILEIRO DEFENDE MOVIMENTOS SOCIAIS E A REFORMA AGRÁRIA

O Ministério Público Brasileiro, através do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e da União, elaboraram e aprovaram em Brasília, em dezembro, na 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos (11ª CNDH), uma Carta do Grupo Nacional dos Promotores de Justiça dos Direitos Humanos. O documento aborda diversos pontos, dentre eles destacam-se o XXIV, XXV e XXVI. Esses itens repudiam as tentativas de criminalização de membros e lideranças de trabalhadores rurais sem-terra; reconhece a atipicidade penal das ações dos membros e lideranças de movimentos sociais que visam a efetivação de princípios, direitos fundamentais e sociais e reconhece a viabilidade constitucional da desobediência civil diante de atos violadores dos princípios, direitos fundamentais e sociais perpetrados pelo Estado frente às ocupações de terras.

Abaixo parte do documento:

CARTA DO GRUPO NACIONAL DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DOS DIREITOS HUMANOS

O Ministério Público Brasileiro, através do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e da União, na sua atribuição precípua de contribuir para o estabelecimento de uma Política Institucional na temática dos Direitos Humanos, manifesta aos participantes da 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos seu posicionamento acerca dos seguintes pontos:

I - Pugna no sentido da garantia, com absoluta prioridade, dos direitos pertinentes à infância e juventude, principalmente no que tange ao dever do Estado de dar preferência à área quando da formulação e execução de políticas sociais públicas, com a destinação privilegiada de recursos.

II - Proclama que o lugar dos Direitos Humanos é na política e orçamento públicos, repudiando, por isso mesmo, a política econômica que, submetida às injunções dos interesses financeiros neoliberais, produz superávit primário para pagamento da dívida externa e interna, sem saldar a dívida social com milhões de brasileiros que se encontram afastados da possibilidade do exercício dos direitos elementares da cidadania.

III - Apóia o aprofundamento da construção do Sistema Nacional dos Direitos Humanos como forma de superação de visões e atuações fragmentadas na promoção e defesa dos Direitos Humanos.

IV - Refuta a recorrente manipulação ideológica do imaginário coletivo, mormente pelos meios de comunicação social, identificando as práticas em favor dos Direitos Humanos como "defesa de bandidos", reafirmando o compromisso do Ministério Público com o regime democrático e o apoio às causas dos movimentos sociais, respeitados os seus direitos de organização, expressão e reivindicação.

V - Reafirma o compromisso de lutar pela prevenção e enfrentamento da pratica da tortura, em suas diversas modalidades, em especial quando institucionalizada, praticadas por agentes do Estado.

...

XXIV - Repudia as tentativas de criminalização de membros e lideranças de trabalhadores rurais sem-terra que lutam pela indispensável política pública de efetivação da reforma agrária (moção a ser apresentada).*

XXV - Reconhece a atipicidade penal das ações dos membros e lideranças de movimentos sociais que visam a efetivação de princípios, direitos fundamentais e sociais, como forma de legítima pressão para a realização da reforma agrária (moção a ser apresentada).*

XXVI - Reconhece a viabilidade constitucional da desobediência civil diante de atos violadores dos princípios, direitos fundamentais e sociais perpetrados pelo Estado frente às ocupações de terras (moção a ser apresentada).*

XXVII - Reafirma, de modo a preservar também os direitos humanos dos adolescentes que estiveram em conflito com a lei, a posição intransigente a favor da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente e contra qualquer proposta de diminuição da imputabilidade penal (moção a ser apresentada).

XXVIII - Afirma a necessidade de ser implementado, incrementado e fortalecido o sistema de proteção em todos os Estados, por meio dos programas de proteção às vítimas e testemunhas ameaçadas (PROVITA), proteção aos defensores de Direitos Humanos (PPDDH) e proteção a crianças e adolescentes ameaçadas (PPCAM), com a criação de marcos legais necessários, celebração de convênios com a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e a devida previsão orçamentária nos Estados, Distrito Federal e União, como forma de garantia dos direitos fundamentais, combate ao crime organizado e à impunidade (moção a ser apresentada).

XXIX - Pugna pela implementação, como parte integrante do Plano Nacional de Direitos Humanos e requisito para o exercício das funções de conselheiros nas esferas deliberativas de políticas públicas, curso de educação em direitos humanos e cidadania (moção a ser apresentada).

XXX - Manifesta sua disposição de integrar comissão a ser instituída com o objetivo de monitoramento da implementação das propostas deliberadas pela 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

MOÇÕES

1 - De modo a preservar os Direitos Humanos dos adolescentes em conflito com a lei, os participantes da 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos manifestam posição intran-

sigente a favor da manutenção da imputabilidade penal somente após os 18 anos de idade, reconhecendo que a regra do art. 228, da Constituição Federal, corresponde a cláusula pétrea (portanto, insuscetível de modificação por emenda constitucional). Para efetivo enfrentamento à denominada criminalidade infanto-juvenil, indispensável a adoção de todas as medidas políticas e administrativas (e também judiciais) no sentido de distribuição da justiça social, de modo a universalizar o acesso às políticas sociais públicas (cumprindo-se assim o comando constitucional da prioridade absoluta em favor das crianças e adolescentes), bem como imediata implantação dos programas relativos às medidas sócio-educativas, que se têm mostrado, nos locais onde foram corretamente instalados, aptos a ser resposta social justa e adequada à prática de atos infracionais por adolescentes, com eficiência maior que a pura e simples retribuição penal e conseqüente ingresso no sistema penitenciário

2 - Considerando o comando constitucional no sentido da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas públicas e no controle das ações governamentais em todos os níveis, pugna-se pela implementação, como parte integrante do Programa Nacional de Direitos Humanos e requisito para o exercício das funções de conselheiro nas esferas deliberativas de políticas públicas, curso de educação em direitos humanos e cidadania.

3 - A Construção do Sistema Nacional de Proteção dos Direitos Humanos passa necessariamente pela realização da reforma agrária, com o cumprimento da função social da propriedade, assegurando os direitos humanos das populações acampadas e assentadas, especialmente o do acesso à terra, à moradia, à alimentação adequada e ao trabalho, reconhecendo-se a fundamental importância da intervenção dos movimentos sociais para sua implementação. Nesse sentido, declara-se a atipicidade penal das ações dos membros e lideranças de movimentos sociais que visam à efetivação de princípios, direitos fundamentais e sociais, como forma de legítima pressão para a realização da reforma agrária, bem como a viabilidade constitucional da desobediência civil diante de atos violadores dos princípios, direitos fundamentais e sociais perpetrados pelo Estado frente às ocupações de terras. Repudia-se, ainda, as tentativas de criminalização de membros e lideranças de trabalhadores rurais sem-terra que lutam pela indispensável política pública de efetivação da reforma agrária. Por fim, pugna-se pela premente adequação legislativa que garanta, de forma clara e explícita a intervenção prévia do Ministério Público nas concessões de liminares nas ações possessórias de conflitos coletivos, assim como a obrigatoriedade da inspeção judicial no local do fato. *

4 - Que seja implementado, incrementado e fortalecido o sistema de proteção em todos os Estados, através dos programas de proteção às vítimas e testemunhas ameaçadas (PROVITA), proteção aos defensores de direitos humanos (PPDDH) e proteção a crianças e adolescentes ameaçados (PPCAM), com a criação dos marcos legais necessários, celebração dos convênios com a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e a devida previsão orçamentária nos Estados, Distrito Federal e União, como forma de garantia dos direitos fundamentais, combate ao crime organizado e à impunidade

O documento completo encontra-se no site: www.mpd.org.br

CARTAS AO MPD

O procurador-geral de Justiça, Fernando Grella Vieira, em nome do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, louva o MPD, pela campanha de comunicação "Constituição do Brasil, 20 anos. Ministério Público, ao seu lado fazendo da Constituição um instrumento de cidadania".

A promotora de Justiça e secretária dos Órgãos Colegiados, Maria do Socorro Brito Guimarães, em nome do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, congratula o MPD pela homenagem recebida na Assembléia Legislativa de São Paulo em razão da campanha de comunicação "Constituição do Brasil, 20 anos. Ministério Público, ao seu lado fazendo da Constituição um instrumento de cidadania".

O MPD agradece o interesse da procuradora-geral de Justiça do Estado de Sergipe, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, pelo livro "20 anos de Constituição do Brasil – Ministério Público e Cidadania, 20 casos emblemáticos".

O MPD retribui as mensagens do membro do Conselho Nacional de Justiça, Técio Lins e Silva; do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, Luiz Flávio Borges D'Urso; do presidente da Associação Amazonense do Ministério Público, Carlos Fábio Braga Monteiro; do presidente da Associação Catarinense do Ministério Público, Rui Carlos Kolb Schiefler; do diretor e do vice-diretor da Faculdade de Direito da Fundação Armando Álvares Penteado, Álvaro Villaça Azevedo e José Roberto Neves Amorim.

ALIANÇA ENTRE ESTADOS

Inês do Amaral Büschel

Quem não tem competência, não se estabelece. O ditado popular bem expressa o recado enviado, subliminarmente, por representantes brasileiros da Igreja Católica Apostólica Romana aos cidadãos que não professam essa religião majoritária, quando comentam o recente Acordo celebrado entre o Brasil e a Santa Sé, em 13 de novembro de 2008, por ocasião da visita do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ao Papa Bento XVI, na cidade do Vaticano, em Roma.

O Estado do Vaticano foi legalmente constituído por intermédio do Tratado de Latrão, assinado pelo Papa Pio XI e Benito Mussolini, em 1929. O Vaticano, portanto, é uma pessoa jurídica internacional tanto quanto qualquer outro país, ainda que seja uma figura jurídica atípica, pois representa uma Igreja, sendo assim um Estado essencialmente teocrático. Representado pela Santa Sé – suprema autoridade da Igreja Católica –, pode estabelecer tratados internacionais com outros países, ato que nenhuma outra igreja ou religião pode fazer. Não conheço outra figura jurídica igual no planeta.

O acordo bilateral recentemente assinado pelo Presidente Lula e o Papa Bento XVI estabelece regras jurídicas para o Estado brasileiro com relação a bens e interesses da Igreja Católica. Esse documento está sendo elaborado pelas autoridades católicas há anos e já havia sido submetido ao atual governo brasileiro por ocasião da visita do Papa ao Brasil, no ano de 2007; naquela ocasião, no entanto, não houve êxito. Entretanto, apesar das assinaturas, gostaria de apontar uma inconstitucionalidade nesse acordo. O Estado brasileiro é laico e nossa lei maior, a Constituição Federal, proíbe que nosso país mantenha alianças com qualquer igreja ou com seus representantes, conforme dispõe o art. 19: "É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; [...]"

O que fez o Brasil senão uma "aliança" com um Estado religioso que representa a Igreja Católica? Sabemos que "acordo" "tratado" "aliança" são palavras sinônimas e no âmbito internacional significam "acordo entre dois ou mais governos que se tornam aliados" (Plácido e Silva). Qual o interesse público ou vantagem auferida pelo Estado brasileiro ao assinar esse Acordo/Aliança/Concordata? Por que o Brasil deve estabelecer vínculo jurídico com uma determinada igreja, em detrimento de tantas outras? É tudo muito estranho e silencioso. Vê-se que a Igreja Católica ora se vale de ser Estado autônomo, usando regras de direito canônico, e ora se vale de ser uma religião, quando isso lhe convém. E onde fica nossa tão alardeada liberdade de imprensa, já que esta se mantém calada diante de tudo isso? Alguém tem medo da Santa Madre Igreja?

Discordar não é ofensa. Não se pretende anular os bons atos praticados por inúmeros padres e freiras católicos, aliás sempre bem reconhecidos pelo povo brasileiro. Apesar disso, penso que o Congresso Nacional não poderá aprovar os atos praticados

pelo Poder Executivo ao assinar esse documento, na forma do que dispõe o art. 49 da Constituição: "É da competência exclusiva do Congresso Nacional: I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;", combinado com o disposto no art. 84, inciso VIII: "Compete privativamente ao Presidente da República [...] VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;" Ainda que a maioria da população brasileira seja católica, o respeito à minoria é elemento fundamental em um Estado democrático de direito. Não podem as autoridades constituídas brasileiras reduzi-la à sua insignificância, como se costuma dizer coloquialmente. Isto se constitui em autoritarismo ignóbil, um desrespeito ao tratamento isonômico entre brasileiros. Não há verdadeira democracia sem o devido respeito às minorias.

Se a Constituição proíbe o estabelecimento de aliança com qualquer igreja ou com seus representantes, tal fato não poderá ocorrer, sob pena de violarmos o princípio constitucional da ordem pública. O Estado é necessário para a segurança pública. Mas o Estado armado mete medo e muitas vezes cometem atrocidades. Da mesma forma, as igrejas são necessárias para manutenção da ordem social (ajuda espiritual às pessoas, caridade e acolhimentos). Mas elas também metem medo, pois ao longo da história da humanidade muitas delas cometeram atrocidades inomináveis.

Não adianta o atual presidente da França, Nicolas Sarkozy, ter declarado, abusando da retórica, no início de 2008, por ocasião de sua visita ao Papa, que prefere uma "laicidade positiva" que [...] não veja as religiões como um perigo, mas, pelo contrário, como um trunfo [...]. Esqueceu-se ele da tenebrosa noite de São Bartolomeu ocorrida em Paris no século XVI, quando católicos massacraram milhares de protestantes? Assim como não podemos apagar nosso passado e cultura cristã, também não podemos apagar o passado de violências sacerdotais cristãs. E, por outro lado, não podemos nos esquecer das tradições religiosas que nos foram transmitidas pelos indígenas, as trazidas da África pelos escravos e ainda aquelas introduzidas por outros povos imigrantes (franceses, holandeses, árabes, judeus, asiáticos, norte-americanos, alemães, eslavos).

As perguntas que ficam são: por que o Itamaraty não aconselhou melhor nosso governante nesse momento tão delicado? Seria porque a maioria de seus funcionários é católica e não vê mal algum nisso? Qual a real conveniência desse compromisso especial para o Brasil? Esse ato não discrimina as outras igrejas brasileiras e gerará, ao longo do tempo, ressentimentos entre seus fieis? Para que a tolerância religiosa e a liberdade de consciência das pessoas gerem a tão sonhada paz social na República democrática brasileira, o Estado deve manter respeitosa distância de toda e qualquer igreja ou religião, nos termos estabelecidos por nossas autoridades republicanas, por intermédio do Decreto 119-A, de 1890. Cumprir a lei é o exemplo maior que autoridades legalmente constituídas poderão dar aos cidadãos.

Artigo publicado originalmente no site www.ultimainstancia.com.br

---

*** Inês do Amaral Büschel, promotora de Justiça de São Paulo aposentada e associada fundadora do Movimento do Ministério Público Democrático.**

TRIBUNAL DO JÚRI: EMBATE ENTRE DIREITOS CIVIS E HIERARQUIA

Jacqueline Sinhoretto*

Numa sociedade em que os homicídios estão entre as principais causas de morte dos jovens do sexo masculino, a instituição do Tribunal do Júri tem especial interesse em discutir políticas fundamentais como a igualdade perante as leis, a proteção à vida e a aplicação do direito. E, no entanto, não há um vasto espectro de pesquisas sociais sobre essa instituição judiciária, embora os poucos estudos tenham sido meritórios, com destaque para o trabalho de Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, realizado em São Paulo. Trata-se de uma tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Antropologia da Universidade de São Paulo (USP), em 2001, em que a autora pesquisou a dimensão lúdica e teatral do júri como forma de resolução de conflitos e a administração do direito de matar e do uso da violência fatal.

A negociação da eficácia dos direitos civis está, assim, diretamente relacionada à maneira como o Tribunal do Júri opera e oferece respostas aos conflitos que culminam com a eliminação da vida de um membro da sociedade.

Um estudo inaugural dessa perspectiva foi o de Mariza Corrêa, antropóloga que, no final dos anos 1970, iniciou uma investigação sobre os processos e audiências do Tribunal do Júri, buscando compreender como a instituição judiciária trata os conflitos de gênero que culminam com violência fatal, num momento em que o movimento feminista privilegiava a luta contra a violência que atingia mulheres e manifestava indignação diante da impunidade.

Segundo os dados coletados durante aquele estudo, um processo penal não é apenas um reflexo da lei e pode ser até o seu oposto, uma vez que as decisões judiciais formuladas no júri estão sujeitas a avaliações morais, que nada têm a ver com a aplicação da lei. Quase sempre, não é a violação aos direitos individuais que é ressaltada nos debates do júri, nem o são as circunstâncias técnicas do cometimento do crime, e sim a adequação de vítimas e autores a papéis sociais estereotipados, a modelos de conduta pré-estabelecidos, os quais, na maior parte das vezes, expressam e reforçam preconceitos sociais relacionados a papéis atribuídos a homens e mulheres.

O estudo de Corrêa apontou que os debates judiciais de casos em que um homem mata uma mulher com quem tinha um relacionamento ou em que uma mulher mata um companheiro estruturam-se em torno da avaliação moral dos indivíduos e que os valores e critérios utilizados no julgamento variam entre vítimas e agressores homens e mulheres. Tipicamente, eles são julgados segundo a sua utilidade social no mercado de trabalho (como "trabalhadores", provedores do lar ou fracassados).

As mulheres são julgadas não pela sua inserção na ordem econômica, mas pelos valores da ordem patriarcal, na qual a fidelidade conjugal é um atributo social obrigatório para elas ("mulher honesta", "mãe de família"), mas não para eles. Assim, embora as leis estabeleçam a igualdade jurídica entre os cidadãos, a prática cultural do julgamento do júri produz a desigualdade de gênero, punindo os indivíduos que não cumprem regras sociais consideradas obrigatórias para homens e para mulheres.

São mais de duas décadas desde a disseminação dos resultados do estudo de Mariza Corrêa e observações mais recentes apontam para mudanças na atuação de alguns operadores jurídicos que têm resistido a reproduzir essas formas de preconceito de gênero, aproximando sua prática da defesa dos direitos civis de vítimas e réus. Contudo, os julgamentos orientados por avaliações morais e por papéis de gênero desiguais ainda são muito frequentes.

Nos anos 1990, um estudo de Sérgio Adorno (Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no tribunal do júri. Revista USP. São Paulo: Universidade de São Paulo, n. 21: 132-151, mar.-maio, 1994) novamente interrogou a capacidade do judiciário em implementar a igualdade jurídica na resolução dos conflitos violentos e chegou a resultados que corroboram as análises de Corrêa. O sociólogo percebeu que, nos julgamentos, critérios universais diluíam-se diante da interferência de preconceitos sociais na aplicação das sentenças, criando hierarquias sociais balizadas por qualidades morais dos indivíduos.

A avaliação do ajustamento dos indivíduos a modelos de comportamento considerados legítimos e naturais, como o de pai provedor do lar, boa esposa, filho pródigo ou vizinho solidário reproduz e reforça desigualdades sociais na aplicação da justiça. Isso porque esses preconceitos "atravessam" a interpretação racional dos

códigos, mudando o desfecho do processo ao identificar grupos sociais como "suspeitos" e potencialmente perigosos. Nos discursos de operadores jurídicos entrevistados, teorias a respeito da periculosidade de grupos de origem (como nordestinos), de categorias ocupacionais, ou de cor da pele foram bastante veiculadas, ao lado de teorias que associam crime e pobreza ou crime e consumo de álcool.

Os dados da pesquisa mostraram uma justiça menos preocupada em apurar e punir uma ofensa criminal do que em vigiar e corrigir desvios morais e condutas consideradas pecaminosas. Trata-se assim de operação de valores que contraria a tradição republicana de uma Justiça independente – não apenas politicamente, mas independente e equidistante em relação aos grupos sociais e às opiniões e visões de mundo plurais, comuns numa sociedade diversificada e complexa como a brasileira. Contudo, em vez de pluralismo republicano, as pesquisas sobre o júri têm encontrado nos julgamentos debates orientados por certos preconceitos sociais, que reforçam tratamentos desiguais da justiça a pessoas pertencentes a estratos sociais diferentes.

Têm encontrado também debates que significam ingerência normativa em opções privadas de vida e em condutas que não necessariamente implicam violações ao direito, como a vivência da sexualidade, o consumo de álcool e as opções religiosas.

Outro elemento apontado pela pesquisa de Adorno como importantíssimo produtor de desigualdades jurídicas é a condição do acesso à justiça. Nesta, como em outras pesquisas, resta muito clara a interferência da ordem econômica na administração da justiça no Brasil, através do tipo e da qualidade da defesa. Comprovou-se que réus com advogados constituídos usufruíam melhor das garantias de defesa e favoreciam-se com isso no desfecho.

As pesquisas sobre administração da justiça criminal têm apontado fortemente a desigualdade social e econômica no acesso à justiça, redundando necessariamente na seleção e filtragem de casos criminais que chegam a uma sentença final, corroborando as crenças populares de que a justiça funciona para os ricos e não para os pobres (quando se trata da justiça às vítimas), e de que só os pobres vão para a cadeia, pois os ricos conseguem se livrar (quando se olha o prisma dos acusados). Os processos de funcionamento cotidiano das instituições judiciais reforçam essas crenças, são complexos e cumulativos, mas estão em geral relacionados às condições sociais e econômicas em que vítimas e réus ingressam no sistema judicial e à maneira como conseguem ou não assegurar seus direitos individuais e garantias no decorrer do processo.

Muitas pessoas que se consideram vítimas de violações não conseguem que suas demandas se convertam em processos criminais e que recebam uma sentença em tempo razoável. Muitos réus não conseguem usufruir adequadamente das garantias de defesa, enquanto outros se beneficiam da aplicação minuciosa de preceitos presentes no ordenamento jurídico. Seja por mecanismos que se acumulam e são, muitas vezes, imperceptíveis aos próprios operadores da justiça, seja por estarem já naturalizadas e automatizadas, as desigualdades econômicas, raciais, educacionais e de gênero tão marcadamente presentes em nossa sociedade se convertem, por meio do funcionamento cotidiano do aparato policial e judiciário, em desigualdades jurídicas – por serem desigualdades diante da aplicação da lei e por serem judicialmente legitimadas.

A construção de uma sociedade republicana democrática, que consiga efetivamente assegurar os direitos civis de seus cidadãos, no ápice dos quais se destaca o direito à vida acima de qualquer circunstância (daí a importância do Tribunal do Júri para este debate), depende intrinsecamente dos efeitos concretos que a administração da justiça produz e dos valores e práticas sociais que ela legitima. Deles depende o sucesso de nossa revolução liberal.

*** Jacqueline Sinhoretto – Socióloga, doutora pela Universidade de São Paulo, professora da Universidade Federal de São Carlos, pesquisa a administração da justiça.**

O JULGAMENTO DE POLICIAIS MILITARES

Hélio Bicudo*

Uma das questões que o retorno à Democracia, com a Constituição de 1988, ainda não resolveu respeita à permanência na competência da Justiça Militar Estadual do processo e do julgamento de policiais militares que tenham cometido delitos comuns contra civis.

Não obstante claros pronunciamentos dos órgãos internacionais de Direitos Humanos, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Comitê de Direitos Humanos (a primeira, órgão da Organização dos Estados Americanos e o segundo, hoje transformado em Conselho, órgão da Organização das Nações Unidas), a aconselhar a transferência do processo e julgamento desses crimes para a esfera da justiça comum, mantemos ainda o mesmo sistema imposto pela Ditadura Militar, qual seja, o de processar e julgar as violações da lei penal pelos policiais militares por meio da justiça de suas corporações.

Vale a pena transcrever aqui recomendação das Nações Unidas sobre o problema: "o Estado parte (Brasil) deve assegurar que a polícia militar esteja sujeita às instituições e aos procedimentos judiciais e civis de prestação de contas. As cortes ordinárias devem ter jurisdição criminal sobre todas as sérias violações de direitos humanos cometidas pela polícia militar, incluindo alegações de uso excessivo de força e homicídio casual, assim como assassinato intencional" (conforme conclusão da 85ª sessão – 17/10 a 3/11 de 2005 – do Comitê de Direitos Humanos da ONU).

Na contramão dessas considerações, e mesmo depois da promulgação da lei 9.299/96, segundo a qual os crimes de homicídio doloso cometidos por Policiais Militares contra civis seriam processados e julgados pela justiça Comum, na forma do disposto em seu artigo 2º, in verbis: "nos crimes dolosos contra a vida, praticado contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum", tivemos um retrocesso, que teve início com a promulgação da chamada reforma do Poder Judiciário, em dezembro de 2004.

Senão, vejamos.

Quando se trata de homicídios dolosos, segundo a atual redação do artigo 125, parágrafos 3º e 4º e 5º da Constituição Federal, as decisões das Auditorias são enviadas para julgamento, se for o caso, pelo Tribunal do Júri. Isso quer dizer que a Justiça comum não interfere na colheita e apreciação das provas. A ela está afeta, tão somente, o julgamento pelo júri, podendo ser trazidos ao plenário desse Tribunal o depoimento de testemunhas e o conhecimento de documentos, na sua maioria produzidos durante a instrução do feito perante as auditorias militares.

Nessas condições, como o julgamento dos crimes dolosos contra a vida cabe ao Tribunal do Júri, este somente se pronuncia quando a Justiça Militar entender de provocar sua decisão.

No processo penal brasileiro é o juiz da instrução quem absolve ou pronuncia o réu, quando então submete essa decisão ao júri. No sistema adotado pela emenda constitucional sobre o Poder Judiciário, nos crimes praticados por Policiais Militares essa decisão cabe aos Conselhos e, assim, somente são submetidos à Justiça Comum os casos que a Justiça Militar entender fazê-lo.

A necessidade de uma mudança aconselhada pelos órgãos internacionais de defesa dos Direitos Humanos tem sido enfatizada não só pela própria evidência dos fatos, mas sobretudo por pesquisas recentes que demonstram que a impunidade vem sendo a regra nas decisões da Justiça Militar estadual, impunidade que decorre do corporativismo de que não se isenta esse órgão do Poder Judiciário. Afinal, são membros de uma corporação a decidir sobre atos praticados por eles próprios.

O Relatório de Direitos Humanos relativo ao ano de 2002 constatou que as polícias estaduais (tanto civil quanto militar) cometeram muitas execuções, torturaram e espancaram suspeitos em interrogatórios, prenderam e detiveram pessoas arbitrariamente. Disse mais: que a Polícia também esteve envolvida em diversas atividades criminosas, inclusive assassinatos por encomenda, execuções efetuadas por esquadrão da morte, extorsão, sequestros para obtenção de resgate e narcotráfico.

O mesmo relatório, comentando a atuação da Justiça Militar, afirma que "nesses tribunais, de modo geral, a condenação foi muito mais a exceção que a regra".

De notar-se, finalmente, que a edição da lei complementar nº 117, de 02 de agosto de 2004 altera os artigos 13, 15 e acrescenta os artigos 17 e 18, da lei complementar 97, de 09 de junho de 1999 – que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas – para propiciar-lhes poder de polícia, entregando o processo e o julgamento de seus membros aos tribunais militares, quando na atuação policial cometeram crimes contra civis.

Ora, pode-se argumentar: se as Polícias Militares são forças auxiliares e reserva do Exército (artigo 144, da Constituição Federal), resta claro que nos crimes praticados contra civis, uma vez que a lei não faz a respeito qualquer ressalva, os policiais militares passarão, doravante, a ser julgados em todos os delitos pela Justiça Militar, anulando os efeitos da lei 9.299/96, que tão bons resultados propiciou enquanto vigorou em sua plenitude.

Isso quer dizer que uma luta de muitos anos acaba resultando em nada, mediante uma simples penada do legislador provocada por proposta do Presidente da República, por atender conveniências corporativas e em flagrante desrespeito à Constituição Federal que, em seu artigo 142, restringe a destinação das Forças Armadas "à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem"; quer dizer, lei e ordem segundo os parâmetros constitucionais.

*** Hélio Bicudo, ex membro do Ministério Público do estado de SP.**

O JÚRI FEDERAL

João Maria Rodrigues Filho*

A instituição do Júri está presente no ordenamento jurídico brasileiro desde a época em que o Brasil fazia parte do Reino Unido de Portugal. Foi criada por meio de Lei de 18 de junho de 1822, com a competência de processar e julgar os crimes de liberdade de imprensa, posteriormente disciplinados pelo Decreto de 22 de novembro de 1823, que determinava a execução provisória do Projeto de Lei de 02 de outubro daquele mesmo ano.

Com o advento da Constituição outorgada em 25 de março de 1824, ficou determinada a "independência do Poder Judicial" (art. 179, item 12), composto por juízes e jurados, competentes para o cível e para o crime, de acordo com os códigos vigentes. Os jurados ficavam autorizados a se pronunciar sobre os fatos e cabia aos juízes a aplicação da lei.

É bom evidenciar que, já naquele tempo, os jurados não se obrigavam a decidir conforme a lei (ou, quando ela fosse omissa, através da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito – LICC, art. 4º). Só o juiz possuía esse dever. Aqueles eram exortados a decidir com imparcialidade, de acordo com as suas consciências e os ditames da justiça (CPP, art. 464).

Não houve modificação substancial na legislação específica relativa ao Júri até a promulgação do Código de Processo Criminal de 1832, quando o Júri teve a sua competência ampliada para julgar praticamente todo tipo de causa de natureza cível e criminal.

No Brasil República, instituído o federalismo, fez-se necessária a distribuição das funções jurisdicionais entre as esferas da União e dos Estados federados, surgindo a Justiça Federal, com competência para conhecer as matérias que fossem de interesse da União.

A Carta Magna em vigor previa a manutenção da "instituição do Jury" (art. 72, par. 31), facultando aos estados membros a organização dos seus próprios corpos de jurados e o poder de legislar sobre o respectivo procedimento (art. 65, par. 2º).

Essa liberalidade constitucional, permitindo a cada unidade da federação legislar em matéria processual criminal não foi bem administrada em algumas ocasiões. Foi o caso do Rio Grande do Sul, que chegou a abolir a recusa não motivada, o voto secreto e o recurso de protesto por novo júri. O Distrito Federal inovou e confundiu, substituindo os cartões de votação por esferas brancas e pretas, estas significando o voto afirmativo para as respostas aos fatos principais e às circunstâncias agravantes, e aquelas, às atenuantes, justificativas e exaustivas de delito.

A jurisdição penal ordinária dividia os crimes da competência do Tribunal do Júri, que à época não se restringiam aos crimes contra a vida, e passaram a ser julgados tanto na esfera estadual como na federal. Hoje, por força do inc. XXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal de 1988, a competência do Tribunal do Júri restringe-se aos crimes dolosos contra a vida.

Como a Carta Política continua ressalvando à Justiça Federal a atribuição de processar e julgar "as infrações penais praticadas em detrimentos de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas" (art. 109, inc. IV), excluindo as contravenções e as causas pertinentes às justiças penais especiais, cabe ao Júri Federal apreciar os casos de homicídio doloso, consumado ou tentado, contra funcionário público federal no desempenho da função e em razão de seu exercício, com o acréscimo das possibilidades elencadas nos incs. V e IX, do art. 109.

Vale ressaltar que o conceito de funcionário público deve ser entendido em sentido amplo, abrangendo-se todas as espécies do gênero agente público, considerado como "toda pessoa que presta serviços ao Estado e às pessoas jurídicas da administração indireta" (PIETRO, Maria Sylvia Zenella Di – Direito Administrativo – São Paulo, Atlas, 1996, p. 353), desde que em situações adequáveis às previsões encontradas nos incs. do art. 109, supra abordados.

Tanto é assim que as decisões acima transcritas tratam de dois funcionários públicos (em sentido estrito), um agente político (Hely Lopes Meirellles – 1989:67) e um empregado público, nesta ordem.

Outro aspecto merecedor de atenção diz respeito aos limites balizadores da expressão ".interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas..." (CF, art. 109, IV – grifo nosso). Este deverá ser imediato em relação ao homicídio, não convindo uma exegese elástica dos dispositivos que normatizam a competência do Júri Federal.

Logo, à guisa de ilustração, o notório caso do índio assassinado ao dormir em um ponto de ônibus em Bra-

sília/DF deve ser julgado pela Justiça Estadual, posto que não há interesse imediato da União nem da FUNAI, pois a morte do silvícola não envolve "disputa sobre direitos indígenas" (CF, art. 109, XI); bem como inexiste correlação com questão de "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios" (CF, art. 20, XI, c/c art. 109, IV) ou com a sua "organização social, costumes, língua, crenças e tradições" (CF, art. 231).

A preocupação de limitar a jurisdição federal já se traduziu em decisão relatada pelo eminente jurista Néri da Silveira, onde a vítima não era um índio, mas não deixa de servir como exemplo:

"...Não é competente a Justiça Federal para o processo e julgamento do crime de homicídio perpetrado por servidores estaduais, guardas de presídio, na pessoa de preso, embora à disposição da Justiça Federal. Não se configura, na espécie, crime em detrimento de serviço federal (Constituição, art. 125, IV), se não se imputa aos réus qualquer delito contra Administração Pública Federal, em concurso com o crime contra a vida. Recursos de Habeas Corpus desprovido." (RTJ 107/62).

Portanto, é essencial haver nexo entre o prejuízo (ou interesse) da União ou demais pessoas jurídicas previstas no dispositivo constitucional para se configurar a competência do Júri Federal. Não ocorrendo, competirá à Justiça Estadual julgar o feito.

O processo do Júri Federal não difere em nada do Estadual, bastando para seu correto procedimento a obediência à Constituição Federal, ao Código de Processo Penal, à Lei 5.010/66 (dispõe sobre a organização da Justiça Federal de primeira instância) e ao Decreto-lei 253/67.

Este último diploma legal guarda uma peculiaridade. Além de indicar em seu art. 4º que cabe ao juiz processar a ação penal e presidir o Tribunal do Júri, também regulamenta a organização da lista dos jurados, que será organizada anualmente por um dos Juízes, mediante rodízio, observada sua ordem numérica.

Dessa forma, mesmo que o crime imputado ao réu tenha sido executado e consumado no interior do Estado, a lista de jurados será composta por pessoas residentes na sede da Seção Judiciária (ver art. 110, da C. Federal). Esta determinação legal não é entendida como prejudicial ao princípio de que o acusado deve ser julgado pelas pessoas da sua comunidade.

Arrematando o que aqui foi defendido, temos o Júri Federal como competente para julgar o crime de homicídio doloso, tentado ou consumado, e demais crimes conexos, praticados contra agente público federal, no exercício de seu mister, desde que este se encontre vinculado à União ou a qualquer uma de suas entidades autárquicas ou empresa pública (CF, art. 109, IV); ou qualquer crime doloso contra vida, tentado ou consumado, ocorrido nas situações elencadas nos incs. V e IX, do art. 109, da Constituição Federal, cabendo portanto as seguintes conclusões:

a) desde o momento da divisão da jurisdição penal ordinária, tanto a Justiça Federal como a Estadual possuem em sua organização o Tribunal do Júri;

b) o Júri Federal tem a sua competência exaustivamente indicada pelo teor dos incs. IV, V e IX, do art. 109 da Lex Fundamentalis;

c) quando for invocado o interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas para fixar competência do Júri Federal, tal interesse deverá ser imediato em relação ao homicídio, sendo inconveniente uma interpretação elástica do dispositivo;

d) firmada a competência, os delitos conexos ao crime doloso contra a vida também serão julgados pelo Júri Federal;

e) o fato dos jurados não serem oriundos da comarca onde aconteceu o fato não é considerado como prejuízo ao acusado.

*** João Maria Rodrigues Filho, promotor de justiça de Recife/PE.**

MPD RECOMENDA

Inês Büschel*

Livros

Fotos: Divulgação

O massacre – Eldorado do Carajás: uma história de impunidade.

Eric Nepomuceno, Editora Planeta do Brasil, SP: 2007.

O autor é jornalista , roteirista, contista e tradutor premiado. Para escrever este livro dedicou-se à intensa pesquisa, incluindo 20 mil páginas que integram dois inquéritos – civil e militar – que investigam o caso. Mais de dez anos após a carnificina no Pará, a justiça ainda não decidiu sobre os responsáveis. As fotos são de Sebastião Salgado.

Tribunal do júri – Símbolos & Rituais

Lenio Luiz Streck, Ed. Livr. do Advogado, RS: 2001, 4ª edição revisada.

O autor é Procurador de Justiça do estado do Rio Grande do Sul e doutor em Direito. Trata-se de uma obra escrita com visão interdisciplinar, que navega entre o direito, a sociologia, a filosofia e a antropologia. O Tribunal do Júri é analisado no contexto de um país marcado pela presença de classes sociais diferenciadas e díspares.

Crônica de uma tragédia inesquecível – Autos do processo de Dilermando de Assis, que matou Euclides da Cunha.

Walnice N. Galvão, Editoras Alabatroz, Loqui e Terceiro Nome, RJ: 2007.

A autora é professora de teoria literária na USP. A obra traz a transcrição dos manuscritos mais relevantes do processo que, inicialmente incriminou, mas depois absolveu Dilermando pelo assassinato de Euclides, acontecido em 15 de agosto de 1909. A morte do autor do admirável livro "Os Sertões" completará 100 anos em breve. Sobre esse drama, a TV Globo realizou uma minissérie chamada "Desejo", que se encontra à venda em DVD.

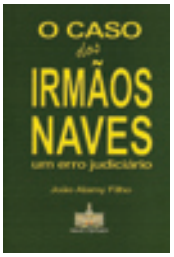

O caso dos irmãos Naves – um erro judiciário

João Lamy Filho, Minas Editora, Araguari, MG: 2007.

O autor, falecido em 1993, foi advogado de defesa dos réus Joaquim e Sebastião. O caso ocorreu em novembro de 1937, e os acusados foram absolvidos duas vezes pelo Tribunal do Júri Popular de Araguari, MG; porém em Belo Horizonte acabaram sendo condenados a 25 anos e meio de prisão. Embora inocentes, os fatos reais somente foram esclarecidos após 16 anos. Em 1967 foi feito um filme nacional sobre o caso, dirigido por Luis Sérgio Person, mas que ainda não foi lançado em DVD.

Filmes

12 homens e uma sentença

Filme estadunidense dirigido por Sidney Lumet e estrelado por Henry Fonda. Drama lançado em 1957, com 96 minutos de duração, preto e branco. Onze jurados estão convencidos de que o réu é culpado por assassinato. O décimo segundo não tem dúvida sobre sua inocência. Como poderá este homem convencer os demais? Em DVD.

Assassinato em primeiro grau

Filme estadunidense dirigido por Marc Rocco. Drama lançado em 1995, com duração de 117 minutos. Conta a história de um condenado por crime insignificante que cumpre pena em Alcatraz. Enlouquecido pelo tratamento desumano que recebe na cadeia, acaba assassinando um companheiro delator. Conta apenas com auxílio de seu defensor público, ainda inexperiente. Em DVD.

Émile Zola - A vida de Émile Zola

Filme estadunidense dirigido por William Dieterle e estrelado por Paul Muni. Drama lançado em 1937, com duração de 116 minutos, preto e branco. Émile Zola foi um dos maiores escritores franceses. Como ativista político, batalhou incansavelmente pela liberdade do injustamente condenado Capitão Alfred Dreyfus que, no ano de 1895, foi para o degredo na Ilha do Diabo, na Guiana Francesa. Foi Zola quem escreveu o famoso texto "J'Accuse...!" Em DVD.

Seção especial de justiça

Filme europeu (franco-ítalo-germânico) dirigido por Costa-Gavras. Drama lançado em 1974, com duração de 105 minutos. Durante a 2ª Guerra Mundial, em agosto de 1941, um militar alemão é morto por jovens da resistência francesa. O governo colaboracionista do marechal Philippe Pétain propõe a criação de uma lei que permitisse estabelecer condenações sem recurso nem apelação. Em DVD.

Sites

www.confrariadojuri.com.br
Associação de promotores do júri de Mato Grosso.

www.cptnac.com.br
Comissão Pastoral da Terra. Sistematiza dados sobre homicídios rurais.

www.forumseguranca.org.br
Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

www.pebodycount.com.br
Contador de homicídios de Pernambuco.

www.ultimainstancia.com.br
Revista jurídica.

www.migalhas.org.br
Informativo jurídico

www.ibccrim.org.br
Inst. Brasileiro de Ciências Criminais

www.ovp-sp.org
Observatório das Violências policiais de São Paulo.

***É promotora de Justiça aposentada e membro do MPD.**

Um prêmio não significa o fim de um desafio. Significa o começo de novos.

Produzir e utilizar energia de forma sustentável é vital para o futuro da humanidade. E o maior desafio de uma empresa de energia elétrica é fazer isso cada vez melhor. Por isso, uma empresa do Grupo CPFL Energia, a CPFL Paulista, foi reconhecida novamente com o Prêmio Nacional da Qualidade – PNQ®. Por buscar a excelência em tudo o que faz. E atuar sempre de forma integrada com a comunidade, aprendendo com o passado para construir o futuro. Receber um prêmio tão importante significa que esse é o caminho certo a seguir, junto com nossos clientes, acionistas, colaboradores e sociedade. Mas significa também que esse é só o começo de novos desafios.

CPFL Paulista: Prêmio Nacional da Qualidade 2008.

A CPFL Energia é o maior grupo privado do setor elétrico brasileiro, atendendo mais de 20 milhões de clientes.

UM GRANDE GUERREIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Visconti*

Dr. Virgílio Lopes da Silva foi um dos expoentes do Ministério Público paulista no século passado. Ocupou todas as posições de sua administração superior e era o Procurador-Geral em 1968, quando o Supremo Tribunal Federal recusou representação do Governo do Estado contra a constitucionalidade da equiparação de vencimentos da Magistratura e do Ministério Público.

Antes integrara o grupo de promotores do Tribunal do Júri da capital, naquela época, a década de 1950, a grande vitrine do Ministério Público, já que o homicídio era o crime mais grave na arena judiciária, e os jornais noticiavam diariamente seus julgamentos. Pela grande exposição a que se sujeitavam esses promotores, ali atuavam por designação do procurador-geral, situação que perdurou até o início dos anos 1990.

Foi em três ocasiões Secretário de Estado, além de suplente do Senador Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto e também exerceu o magistério superior.

No início de sua carreira, em Barretos, um réu, protegido de políticos locais, foi absolvido no júri; chegou telegrama do procurador-geral da época recomendando que não se recorresse da decisão. Não havia maior preocupação com o sigilo das comunicações, de forma que o fato logo se tornou conhecido.

Na petição de apelação, o Dr. Virgílio anexou o telegrama, cobrando que o Tribunal de Justiça apontasse quem tinha a legitimidade para recorrer – o promotor ou o procurador-geral de Justiça. Era juiz da comarca o saudoso Washington de Barros Monteiro, depois desembargador e catedrático de Direito Civil na Faculdade do Largo de São Francisco. Tentou inutilmente demover o aguerrido representante do Ministério Público desse propósito; sugeriu que se limitasse a apelar da decisão. E o Tribunal – claro – conheceu da apelação; não havia nenhuma dúvida sobre a lei dar essa atribuição ao promotor público (era a denominação da época).

Ficou registrada, porém, a atitude desassombrada de quem não admitia nenhum arranhão em suas prerrogativas funcionais, mesmo quando a interferência partisse do chefe da instituição.

Cabe realçar que até os anos 1950 o procurador-geral era de livre nomeação do governador; depois, com a chamada "Lei Áurea" do Ministério Público, instituiu-se a lista tríplice, tirada dentre os procuradores de Justiça, limitando a escolha do chefe do Executivo, que podia, porém, demiti-lo a qualquer momento. O mandato somente surgiu em 1983, graças à modificação na legislação estadual do Ministério Público, generalizando-se em todo o País e no Ministério Público Federal somente com a Constituição de 1988.

Até pouco tempo atrás, nomeações, promoções por merecimento (duas para cada uma de antiguidade, até 1968) e remoções, sempre por merecimento, além de comissionamentos de promotores públicos, eram atos do Poder Executivo. Assumir o risco de incompatibilizar-se com políticos e com o chefe da instituição podia trazer sérios danos à carreira do promotor.

Já atuando no Tribunal do Júri da capital, deu-se conta de que alguns criminalistas de maior prestígio só atuavam a partir de setembro de cada ano. Intrigado com esse fato, empreendeu escrutínio rigoroso das atas dos julgamentos e acabou matando a charada. A lei processual penal determinava que o jurado faltoso ficaria automaticamente convocado para a sessão periódica seguinte. Assim, o advogado instruía os jurados de sua inteira confiança, sorteados para janeiro, a deixar de comparecer – dois ou três, naquele mês, por exemplo; e ia repetindo essa mesma operação a cada mês. E os jurados todos iam faltando até que atingissem o número de quinze, situação que se manifestava lá por setembro ou outubro. Nesse momento, marcava-se o julgamento do réu que esse criminalista patrocinava, que ainda podia recusar três jurados, de forma que obrigatoriamente quatro do grupo de amigos integravam o Conselho de Sentença. Estava assegurada a absolvição.

Cuidou-se então de temperar aquela regra, abandonando-se a observância literal da lei, coibindo-se a ilícita prática e acautelando o interesse público, que não se compatibiliza evidentemente com julgamentos viciados.

São passagens exemplares na história do Ministério Público, pelo que significam como preocupação com o interesse público, arrostando qualquer risco de prejuízo a legítimos projetos pessoais. Sem coragem e espírito público, porém, não se constroem grandes instituições. Foi por esse caminho que o Ministério Público de São Paulo alcançou o prestígio de que desfruta no estado e no país.

Antonio Visconti: procurador de Justiça de São paulo e associado fundador do Movimento do Ministério Público Democrático.

mpd Ministério Público Democrático

Cidadania você pratica na rua, em casa, no escritório, em qualquer lugar.

Nada mais justo que acessá-la do mesmo jeito.

www.mpd.org.br

mpd Ministério Público Democrático

NINNINNINNO

www.sabesp.com.br

Água. Sabendo usar, não vai faltar.

Neste verão, preste atenção no seu desperdício. Use o balde em vez da mangueira para lavar o carro.

É uma pequena mudança no seu dia, mas que pode fazer a diferença no seu verão inteiro.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 195

sabesp

GOVERNO DE SÃO PAULO

NA ANTIGUIDADE
AS LEIS ERAM DEBATIDAS EM
GRANDES PRAÇAS PÚBLICAS.

HOJE LUTAMOS PARA
QUE VOLTEM PARA ELAS.

O Movimento do Ministério Público Democrático - MPD - luta para que a justiça, a cidadania e a democracia estejam ao alcance de todos.
Seja através de seu programa de TV, da sua revista ou pelos projetos desenvolvidos diretamente nas comunidades, todos encontram uma abordagem esclarecedora da legislação, não só em capítulos, mas principalmente pela sua prática e pelos seus efeitos no dia-a-dia.
Pelo que depender do MPD, o senso de cidadania estará em praças, ruas e avenidas, na boca e na cabeça de cada cidadão. Assim contribuímos para uma sociedade mais esclarecida.
MPD, há 16 anos ensinando o caminho da democracia.

mpd Ministério Público Democrático

www.mpd.org.br